

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº. 1005461-72.2014.8.26.0477.

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

De início, importante esclarecer, **que a decisão proferida nos presentes autos transitou em julgado, sem regular quitação do débito que hoje perfaz a quantia de R\$ 51.167,60** (cinquenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), **seguem a planilhas atualizadas do débito.**

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

2

Destarte, tendo em vista que a sentença e acórdão objetos do presente pedido de seu cumprimento atendem a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, **requer o cumprimento do referido título executivo judicial.**

Posto isso requer que Vossa Excelência se digne a:

a) Receber e processar a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU IMPUGNAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO**, perante esse Respeitável Juízo, nos termos do artigo 523 e seguintes, do Código de Ritos Cíveis;

b) Determinar a intimação pessoal do Executado, para cumprir voluntariamente os termos da Sentença e Acórdão, no que diz respeito ao **pagamento do débito de R\$ 51.167,60** (cinquenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), no **prazo de quinze (15) dias** que **deverão ser depositados diretamente na conta** (dados abaixo) **da representante da Exequente e juntando o comprovante do depósito em juízo;**

c) Quanto ao **valor incontroverso depositado nos autos**, requer a **transferência para conta** da patrona da Exequente **IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3423, CONTA CORENTE 18151-X**, nos termos do artigo 906, parágrafo único do Código de Processo Civil;

d) Na remota hipótese do Executado não cumprir a obrigação no prazo determinado, acrescer ao valor da condenação a **multa de dez por cento (10%) e também honorários de advogados de dez por cento (10%)**, consoante

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

3

artigo 523, § 1º do Código Processual Civil, alterando o valor da condenação para **R\$ 61.401,12** (sessenta e um mil, quatrocentos e um reais e doze centavos);

e) Determinar a realização de penhora on-line de quantias existentes em contas bancárias em nome do Executado, no valor total do débito, **sendo tais valores transferidos para conta já informada;**

f) Caso não sejam localizados valores bastantes e suficientes para satisfação da obrigação, determinar **a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação de bens do Executado**, quantos bastem para a garantia do débito;

g) Uma vez lavrado o Auto de Penhora e Avaliação, **determinar a intimação pessoal do Executado** para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal, se entender conveniente;

h) Dar prosseguimento ao feito, até a integral satisfação do crédito da Requerente;

Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito **exclusivamente** em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP, sob pena de nulidade dos demais atos praticados.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

4

São Paulo, 03 de maio de 2.017.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP n.º 314.316

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DANOS MATERIAIS - PROCESSO MÁRCIA LINS

Data de atualização dos valores: abril/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/01/2010

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DANOS MATERIAIS	28/1/2010	12.471,51	20.088,70	0,00	17.477,17	0,00	37.565,87
Sub-Total								R\$ 37.565,87
TOTAL GERAL								R\$ 37.565,87

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DANOS MORAIS - PROCESSO MÁRCIA LINS

Data de atualização dos valores: abril/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 16/06/2015

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DANOS MORAIS	27/8/2015	10.000,00	11.148,96	0,00	2.452,77	0,00	13.601,73
Sub-Total								R\$ 13.601,73
TOTAL GERAL								R\$ 13.601,73

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DANOS MATERIAIS E MORAIS - PROCESSO MÁRCIA LINS

Data de atualização dos valores: abril/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
* 1	DANOS MATERIAIS	2/5/2017	37.565,87	37.565,87	0,00	0,00	0,00	37.565,87
* 2	DANOS MORAIS	2/5/2017	13.601,73	13.601,73	0,00	0,00	0,00	13.601,73
Sub-Total							R\$ 51.167,60	
TOTAL GERAL							R\$ 51.167,60	

(*) Data informada é maior que a data da correção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Alminto Almas**

CONCLUSÃO

Em 31/08/2017, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Intime-se o executado, através de seu patrono constituído, para cumprimento espontâneo da obrigação (R\$ 51.167,60), conforme cálculos apresentados pelo exequente às fls. 07, em 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 523 do CPC.

Int.

Praia Grande, 31 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)

Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado, através de seu patrono constituído, para cumprimento espontâneo da obrigação (R\$ 51.167,60), conforme cálculos apresentados pelo exeqüente às fls. 07, em 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 523 do CPC. Int."

Praia Grande, 6 de setembro de 2017.

Manoel Henrique Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almiento Almas**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento voluntário da obrigação ou pedido de parcelamento da dívida.

Nada Mais. Praia Grande, 25 de janeiro de 2018. Eu, ____, Katia Regina

Ottenio Kimura, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Alminto Almas**

CONCLUSÃO

Em 25/01/2018, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Diga o credor em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, juntando documentos que identifiquem seus titulares, ou requerendo o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, fornecendo novo cálculo da dívida.

Int.

Praia Grande, 25 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)

Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diga o credor em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, juntando documentos que identifiquem seus titulares, ou requerendo o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, fornecendo novo cálculo da dívida.Int."

Praia Grande, 5 de fevereiro de 2018.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº. 0004982-91.2017.8.26.0477.

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo a decisão publicada ao 01/02/2018, expor e requerer o que se segue.

De início, **segue a planilha atualizada do débito no valor de R\$ 67.074,70** (Sessenta e sete mil, setenta e quatro reais e setenta centavos), **requer a realização de penhora on-line de quantias existentes em contas bancárias em nome do Executado**, no valor total do débito, **sendo tais valores transferidos para conta já informada na petição anterior;**

Caso não sejam localizados valores bastantes e suficientes para **satisfação da obrigação**, determinar a **expedição do Mandado de Penhora e Avaliação de bens do Executado**, quantos bastem para a garantia do débito;

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

2

Requer ainda, **seja enviado ao protesto**, valor de R\$ **67.074,70** (Sessenta e sete mil, setenta e quatro reais e setenta centavos), aplicando o artigo 517 do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito ***exclusivamente*** em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av. Das Nações Unidas, 12.495 - 15º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, Brasil, **sob pena de nulidade dos demais atos praticados.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2.018.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP n.º 314.316

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº. 0004982-91.2017.8.26.0477.

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo a decisão publicada ao 01/02/2018, expor e requerer o que se segue.

De início, **segue a planilha atualizada do débito no valor de R\$ 67.074,70** (Sessenta e sete mil, setenta e quatro reais e setenta centavos), **requer a realização de penhora on-line de quantias existentes em contas bancárias em nome do Executado**, no valor total do débito, **sendo tais valores transferidos para conta já informada na petição anterior;**

Caso não sejam localizados valores bastantes e suficientes para **satisfação da obrigação**, determinar a **expedição do Mandado de Penhora e Avaliação de bens do Executado**, quantos bastem para a garantia do débito;

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

2

Requer ainda, **seja enviado ao protesto**, valor de R\$ **67.074,70** (Sessenta e sete mil, setenta e quatro reais e setenta centavos), aplicando o artigo 517 do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito ***exclusivamente*** em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av. Das Nações Unidas, 12.495 - 15º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, Brasil, **sob pena de nulidade dos demais atos praticados.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2.018.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP n.º 314.316

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo 1003726-04.2014.8.26.0477, MÁRCIA FABRÍCIO

Data de atualização dos valores: janeiro/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 02/05/2017

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Danos materiais	2/5/2017	37.565,87	37.938,70	0,00	3.035,10	3.793,87	44.767,67
2	Danos morais	2/5/2017	13.601,73	13.736,72	0,00	1.098,94	1.373,67	16.209,33
			Sub-Total				R\$ 60.977,00	
			Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 6.097,70	
			Sub-Total				R\$ 6.097,70	
			TOTAL GERAL				R\$ 67.074,70	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DANOS MATERIAIS E MORAIS - PROCESSO MÁRCIA LINS

Data de atualização dos valores: abril/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
* 1	DANOS MATERIAIS	2/5/2017	37.565,87	37.565,87	0,00	0,00	0,00	37.565,87
* 2	DANOS MORAIS	2/5/2017	13.601,73	13.601,73	0,00	0,00	0,00	13.601,73
Sub-Total							R\$ 51.167,60	
TOTAL GERAL							R\$ 51.167,60	

(*) Data informada é maior que a data da correção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Alminto Almas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**


Vistos.

Fls. 13/14 e 15/18: defiro o bloqueio de ativos financeiros em contas do executado. Segue minuta.

Int.

Praia Grande, 03 de maio de 2018.


**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RGANDINI segunda-feira, 07/05/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores


Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	0004982-91.2017	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	157.517.558-47	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MÁRCIA FABRÍCIO	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
167.793.088-89 : FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS	67.074,70	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha: <input type="text"/>		

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RGANDINI sexta-feira, 11/05/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180002769102
Número do Processo:	0004982-91.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	157.517.558-47
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MÁRCIA FABRÍCIO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	167.793.088-89 - FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 34,01] [Quantidade atual de não respostas: 1]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 10:52	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	67.074,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 30,51	30,51	10/05/2018 05:08
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text"/>	
BANCO ORIGINAL S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 10:52	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	67.074,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,50	3,50	10/05/2018 17:36
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text"/>	
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 10:52	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	67.074,70	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	09/05/2018 19:53

				inativas. 0,00		
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 10:52	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	67.074,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 10:52	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	67.074,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2018 03:18
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MÁRCIA FABRÍCIO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	157.517.558-47
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almiento Almas**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao resultado da pesquisa através do sistema BACEN JUD. Nada Mais. Praia Grande, 14 de maio de 2018. Eu, ____, Ana Beatriz Moschetta, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)
Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 13/14 e 15/18: defiro o bloqueio de ativos financeiros em contas do executado. Segue minuta.Int."

Praia Grande, 16 de maio de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)

Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao resultado da pesquisa através do sistema BACEN JUD."

Praia Grande, 16 de maio de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

Processo distribuído por dependência (cumprimento de sentença) nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**.
Processo de origem (principal) nº: **1005461-72.2014.8.26.0477**.

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência atendendo a publicação aos 17/05/2018, expor e requerer o que se segue.

Diante dos valores mínimos penhorados, requer a **continuidade da execução**. Visando à busca de seu crédito e a efetividade do procedimento executivo, a Exequente requer **seja determinada a realização de pesquisa de bens junto à DRF – Delegacia de Receita Federal**, por meio do sistema INFOJUD, para que este órgão encaminhe as **3 (três) últimas declarações de bens do Executado**, nos dados do **Executado**: Fábio Murilo Souza Almiento Almas, CPF nº 167.793.088-89.

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

2

Outrossim, requer que seja também **deferida a pesquisa através do sistema RENAJUD**, após localização de veículos em nome do Executado, destarte, requer a este Juízo se digne, **determinar, a inclusão via RENAJUD de IMPEDIMENTO DE CIRCULAÇÃO no prontuário dos veículos indicados acima**, a fim de que proceda o bloqueio dos automóveis, **bem como o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA, com a finalidade de proteger terceiros de boa-fé**, bem como **proporcionar averiguações feitas pelas autoridades policiais (retenção em blitz), que acabam sempre por localizar e apreender os veículos** cujo bloqueio conste em seus cadastros.

Após localização dos veículos e bloqueios, requer **as penhoras** dos mesmos, para assim, sejam **revertidos os bens em valores para saldar o débito**.

Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito **exclusivamente** em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP, sob pena de nulidade dos demais atos praticados.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 2.018.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP nº 314.316

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane



Cível (Contratos - Família - Títulos)
Imobiliário (Locação - Condomínio)
Documentação Imobiliária
Consumidor - Indenizações
Trabalhista - Criminal

Avenida Brasil, nº. 262 – Loja 3
Bairro Boqueirão - Praia Grande - S.P
CEP 11701-090

Tel: (13) 3012-5059
(13) 8142-7732
(11) 9346-3312
Email: dasalmasadv@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**

Autos nº. 0004982-91.2017.8.26.0477 (Cumprimento Provisório de Decisão)

FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe MARCIA FABRICIO, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, manifestar-se nos termos em que segue:

Conforme se verifica as fls. 20/22 dos autos, fora efetuado o bloqueio de contas e ativos financeiros em nome do Executado.

Outrossim, no que tange ao bloqueio de aplicações em contas correntes e poupança, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciado em precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem entendendo a extensão da regra de impenhorabilidade contida no artigo 833, inciso X do CPC, às demais aplicações financeiras, senão vejamos:

**“EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PENHORA DE NUMERÁRIO APLICADO EM FUNDO
DE INVESTIMENTO – IMPOSSIBILIDADE –
IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA ATÉ O PATAMAR**

“Confia ao SENHOR as tuas obras, e os teus designios serão estabelecidos” Pv. 16:3

DE 40 SALÁRIO MÍNIMOS – MATÉRIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO E. STJ – DECISÃO MANTIDA.

A Segunda Seção do e. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do EREsp 1.330.567/RS ainda sob a égide do CPC/73, reconheceu a impenhorabilidade de quantia poupada pelo devedor até o limite de 40 salários mínimos, seja ela mantida em conta corrente, papel-moeda ou aplicada em caderneta de poupança ou outros fundos de investimentos. Recurso Desprovido.” (TJSP – AI- 2071126-86.2017.8.26.0000 – Relator: Des. Edgard Rosa – julgado em 11/05/2017)

“*Ementa:* PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE SALÁRIO. ALCANCE. **APLICAÇÃO FINANCEIRA. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.**”

1. *A Segunda Seção pacificou o entendimento de que a remuneração protegida pela regra da impenhorabilidade é a última percebida – a do último mês vencido – e, mesmo assim sem poder ultrapassar o teto constitucional referente a remuneração de Ministro do Supremo Tribuna Federal. Após esse período eventuais sobra perdem tal proteção.*
2. **É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda.**
3. *Admite-se para alcançar o patamar de quarenta salários mínimos, que o valor incida em mais de uma aplicação financeira, desde que respeitado tal limite.*
4. *Embargos de divergência conhecidos e providos.”*

(EREsp 1.330.567/RS, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 10/12/2014., DJE 19/12/2014)

Os valores constritos na nas contas do Executado são irrisórios, no valor de R\$ 34,01 (Trinta e Quatro Reais e Um Centavo), ou seja, absolutamente irrisórios, e em virtude do art. 833, X, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis.

Diante do exposto, requer o Executado *que seja procedido o desbloqueio de todos os valores de todas as contas em nome do Executado, por ser irrisório, é bem como não ultrapassar o patamar previsto no art. 833, X do Código de Processo Civil.*

Termos em que, pede deferimento.

Praia Grande, 30 de maio de 2018.

FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

OAB/SP nº. 204.290

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

Processo distribuído por dependência (cumprimento de sentença) nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**.
Processo de origem (principal) nº: **1005461-72.2014.8.26.0477**.

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

De início, cumpre esclarecer que **compulsando vários processos qual o Executado é parte**, em um dos processos, o 1000369-07.2018.8.26.0564, trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões - Foro de São Bernardo do Campo, foram **verificados as declarações de imposto de renda do Executado dos exercícios 2015/2016/2017** e na análise podemos verificar que o **Executado não tem veículos terrestre em seu nome**, logo o pedido da última petição quanto a **pesquisa através do sistema RENAJUD, é desnecessária**.

No entanto, continuando com análise das declarações de imposto de renda foi verificada que o **Executado tem a metade do apartamento localizado na Rua José Padre de Anchieta, 219, Vila Oceânica, Praia Grande/SP**, com área útil 66,62 m2, área comum 42,9037 m2, vide matrícula 139.767, ficha 01, do registro de imóveis de Praia Grande/SP, emitida aos 11/06/2018.

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. N.º. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. N.º. 314.316

2

Este imóvel foi adquirido pelo Executado, após o falecimento (08/11/2016) da sua esposa (Sra. Renata Alminto Almas), vide certidão de óbito (prova emprestada do processo nº 1009443-89.2017.8.26.0477, tramite na 2ª Vara Cível - Foro de Praia Grande), ambos casaram aos 05/03/2008, regime comunhão parcial de bens, conforme na análise da certidão de casamento (prova emprestada do processo nº 1009443-89.2017.8.26.0477, tramite na 2ª Vara Cível - Foro de Praia Grande), negócio (compra do imóvel) realizado aos 28/12/2011, conforme consta na matrícula do imóvel.

Diante dos esclarecimentos requer, **seja determinada a realização de pesquisa de bens junto à DRF – Delegacia de Receita Federal**, por meio do sistema INFOJUD, para que este órgão encaminhe a **última declaração de bens do Executado**, nos dados do Executado: Fábio Murilo Souza Alminto Almas, CPF nº 167.793.088-89, para verificar se foi acrescentado algum bem no patrimônio do Executado.

Quanto ao imóvel, requer os pedidos no tópico seguinte, quanto à tutela antecipada de urgência e evidência.

DA TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA

No caso em tela, resta claro, **a necessidade da devolução dos valores levantados das verbas rescisórias (fins alimentares) da Exequente pelo Executado.**

Excelência se nota que desde processo principal (1005461-

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

3

72.2014.8.26.0477), distribuído aos 23/06/2014, o Executado fica procrastinando a devolução dos valores com recursos e mais recursos, tanto na esfera criminal, cível e junto ao tribunal de ética da Ordem dos advogados e nisto ganha tempo para continuar fraudando os credores, como vem acontecendo neste caso em específico.

Importante ressaltar, que no processo criminal o Executado demorou tanto de ser julgado que quando foi à justiça não mais o alcançou, veja a sentença criminal anexa. Não podemos continuar compactuando com este tipo de situação, hoje em dia a palavra “advogado” está com conotação de “bandido”, “trambiqueiro”, precisamos extirpar do nosso meio pessoa de má índole como este advogado, ora Executado.

Diante dos fatos desde o processo principal e provas juntadas nos autos, fica **evidenciado a necessidade da concessão da tutela de urgência**, vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.

Assim também **está presente o risco ao resultado útil do processo**, uma vez que, a Executado pode acabar por vender este imóvel e assim,

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

4

ficará mais uma vez a Exequente sem ver as suas verbas rescisórias.

Pelos fatos e direitos acima descritos, requer concessão liminarmente no registro na matrícula do bem, que conste a proibição da alienação de bem com a finalidade de proteger terceiros de boa-fé, a reserva da parte cabível ao Executado em prol da Exequente, após requer a avaliação do imóvel e seja disponibilizado para leilão, após a arrematação, sejam quitados os valores desta condenação, hoje em fase executiva e o saldo restante (se houver), seja devolvido para o Executado.

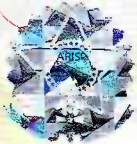
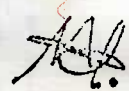
Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito **exclusivamente** em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP, sob pena de nulidade dos demais atos praticados.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2.018.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP nº 314.316

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL****Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**MATRÍCULA
139.767FICHA
01Em 27 de dezembro de 2.007. 

IMÓVEL: Apartamento número 31, localizado no terceiro pavimento-tipo do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAX IV**, situado na Rua José Padre de Anchieta, 219, na Vila Oceânica, nesta cidade, com a área útil de 66,62 m², área comum de 42,9037 m², área construída de 109,5237 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 3,9183% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o hall de circulação, o elevador e o apartamento número 34, do lado direito, com vista aérea para a área de recuo lateral do prédio, do lado esquerdo com o apartamento 32, e nos fundos, com vista aérea para a área de recuo da frente do prédio, fronteira a Rua Padre José de Anchieta, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: **MAXCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Jundiáí, 134 – Boqueirão, inscrita no CNPJ sob número 73.039.893/0001-52.

REGISTRO ANTERIOR: R.04/63.481 e R.04/63.482, ambos de 24 de julho de 2000, e instituição de condomínio registrada sob número 02/139.764 todos deste Registro.

O Oficial:

AV.01/139.767 - Praia Grande, 10 de novembro de 2.011.

Procedo a presente averbação “ex officio”, nos termos do disposto no artigo 213, inciso I, letra ‘a”, da Lei 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, para consignar que o nome correto do logradouro para qual faz frente o imóvel objeto da presente matrícula é Rua Padre José de Anchieta.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

“ continua no verso “

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEJANE CRISTINA DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 17:41, sob o número WPGE18700868302
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 22AFC30.

11976-8-AA-737118



11976-8-730001-760000-0418



FSC
MISTO
Paper
C 010834

AV.02/139.767 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.011.

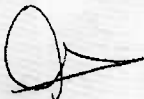
Nos termos da escritura pública lavrada aos 29 de novembro de 2.011, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1485, página 132, e do aviso de lançamento de impostos - IPTU número 1066186, emitido pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel desta matrícula está cadastrado na referida repartição pública sob número 2 03 21 002 024 0031-0.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).


R.03/139.767 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.011.

Pela escritura pública referida na Av.02 retro, **MAXCON EMPREEN-
DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **RENATA ALMIENTO ALMAS**, brasileira, psicóloga, RG 25.895.726-8-SSP-SP, CPF/MF 271.264.628-24, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo-SP, na Avenida Senador Vergueiro, número 2685, bloco 3-A, apto 41, CEP 096601-900, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, brasileiro, advogado, RG 28166917-X-SSP-SP, CPF/MF 167.793.088-89, pelo valor de R\$ 62.500,00. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).



EMBRANCO

Bertha Lucia Teixeira
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO

Pedido nº 586499

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 139767, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 59.C Cap.XIV NSCGJ).
Praia Grande, 11 de junho de 2018



Bertha Lucia Teixeira
Escrivente Autorizada

Oficial:	30,69
Estado:	8,72
IPESP:	5,97
Reg.Civil:	1,62
T.Justica:	2,11
M.Público:	1,47
Município:	1,62
Total:	52,20
Recolhimentos feitos por guia	

Solicitado por: CECILIA CASAGRANDE

Emitido por Caroline Jesus Souza às 15:35:19h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
RENATA ALMIENTO ALMAS

MATRÍCULA:
122671 01 55 2016 4 00125 148 0058143 95

SEXO	feminino	COR	branca	ESTADO CIVIL E IDADE	casada com 41 anos de idade			
NATURALIDADE	São Paulo - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	RG 258957268 SSP/SP		ELEITOR	Sim		
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO	Avenida General Marcondes Salgado, 82, ap. 111, Aviação, em Praia Grande - SP. Filha de ALDO ALMIENTO e de LUCIANA MICCICHE ALMIENTO.							
DATA E HORA DE FALLECIMENTO	OITO DE NOVENBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS AS 08:30 Hs.		DIA	08	MÊS	11	ANO	2016
LOCAL DE FALLECIMENTO	Hospital Frei Galvão, Santos-SP.							
CAUSA DA MORTE	Insuficiência respiratória, insuficiência renal, câncer de ovário							
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	Cemitério Phoenix Memorial, Santo André/SP		DECLARANTE	Luciana Micciche Almiento				
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATTESTOU O ÓBITO	Médico(a) Dr(a). Bruno Valeije Sproveri, CRM 167400							
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	Ato registrado sob nº 58143, Fls. 148-F do livro C-125, aos 08/11/2016.							

Certidão que, em data de 18 de novembro de 2016, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Ruth Soares Diniz - Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - 2º Subdistrito, o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de novembro de 2016, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Santos - 2º Subdistrito - SP

Aldir Pascoal Monte Bello
Oficial

Avenida Washington Luiz, 61 - CEP: 11050-201
Tel: (13) 3234-2811 - E-mail: santos2@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Berrardo do Campo - 2º Subdistrito - SP
Tatiane Lazari
Escrevente Autorizada

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 28,60
Valor recebido pela materialização: R\$ 28,60




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
10ª VARA CRIMINAL
AVENIDA ABRÃO RIBEIRO 313, 1º PISO - SALA 1-165, BARRA FUNDA
- CEP 01133-020, FONE: 11 2127-9019, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP10CR@TJSP.JUS.BR
TERMO DE AUDIÊNCIA

Data da audiência: 13 de abril de 2016

Processo nº 0071171-76.2014.8.26.0050

Réu: FABIO MURILO SOUZA DAS ALMAS

2015/000940

Aos 13 de abril de 2016, nesta cidade e Comarca da Capital na Sala de Audiências da 10ª Vara Criminal presentes o MM. Juiz, Dr. **LARISSA BONI VALIERIS**, o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **ANNUNZIATA ALVES IULIANELLO**, o(a) réu **FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS – OAB/SP Nº 204.290**, defensor(a) em causa própria. Instalada a audiência, foi(ram) 01 ouvida(s) testemunha(s) pelo sistema de áudio e vídeo, cuja qualificação segue em separado. A Defesa desistiu da testemunha faltante, o que foi homologado pelo MM. Juiz. O réu, em interrogatório, na condição de advogado, manifestou interesse em reiterar os termos de sua resposta à acusação. Na sequencia, não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, foi dada a palavra às partes para que se manifestassem na forma do artigo 402 do Código de Processo Penal, as quais afirmaram que não tinham outras diligencias a serem realizadas e desistiam de eventuais pendentes, concordando com o encerramento da instrução. A seguir foi dada por encerrada a instrução, abrindo-se vista às partes para manifestarem-se em debates. **Pelo(a) Dr(a) Promotor(a): FABIO MURILO SOUZA DAS ALMAS** está sendo processado como incurso no artigo 168, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal porque, no dia, horário e local descritos na denúncia, apropriou-se do valor de R\$ 12.391,24 de que tinha posse em razão de profissão, pertencente à Márcia Fabricio Lins. A denúncia foi recebida, sendo a ré citada, após o que apresentou defesa preliminar. Durante a instrução foi ouvida a vítima, após o que o réu foi interrogado. É a síntese do necessário. O pedido formulado na presente ação penal merece ser julgado **procedente** porquanto a prova carreada aos autos comprovou satisfatoriamente a imputação descrita na peça inaugural. Segundo consta nos autos, o denunciado, ora advogado, foi contratado pela vítima para promoção de ação trabalhista – processo nº 1005461-72.2014.8.26.0477, cujo pedido foi julgado procedente para condenar a empregadora ao pagamento de verbas indenizatórias à vítima no montante de R\$ 12.391,24. O valor da condenação foi depositado no Banco do Brasil e levantado pelo denunciado, mediante alvará (fls. 10 e fls. 13/14), que, injustificadamente, nada repassou a vítima. A materialidade e autoria delitiva são incontestáveis diante dos elementos probatórios contidos nos autos, em especial pelos documentos de fls. 10 e 13/14. A vítima Marcia Fabricio Lins disse que havia contatado uma advogada, que teria substabelecido para ao réu, sendo que, posteriormente, não conseguiu mais ter contato com o réu. Disse que, posteriormente, em 2012, caiu na malha fina e tomou conhecimento de que o réu havia se apropriado da quantia em dinheiro, verificando que se tratava da ação trabalhista. Disse, ainda, que, mesmo após os fatos, o réu não chegou a procura-la para a entrega de nenhuma quantia em dinheiro. Em seu interrogatório, o réu reiterou os termos da defesa prévia. Dessa forma, pode-se concluir que restou evidente a conduta apropriatória do réu, a qual, aproveitando-se de sua função de advogado, praticou o crime narrado na denúncia, apropriando-se das quantias acima mencionadas, sem repassar os valores recebidos à vítima, caracterizando, por conseguinte, o crime de apropriação indébita, praticado em razão do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
10ª VARA CRIMINAL
AVENIDA ABRÃO RIBEIRO 313, 1º PISO - SALA 1-165, BARRA FUNDA
- CEP 01133-020, FONE: 11 2127-9019, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP10CR@TJSP.JUS.BR

ofício, emprego ou profissão, conduta que se amolda ao crime disposto no art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. Com relação à dosimetria da pena, na terceira fase, requeiro a incidência da causa de aumento prevista no inciso III do §1º do artigo 168 do Código Penal. Quanto ao regime de cumprimento de pena, verifica-se a possibilidade de imposição do regime aberto, sendo, ainda, possível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. **Pelo(a) Dr(a). Defensor(a) foi dito que:** reitera os termos da resposta à acusação. **Pelo MM. Juiz foi prolatado a seguinte sentença:** **FABIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, qualificada nos autos, está sendo processado, pela suposta infração ao artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, porque, segundo a denúncia, no dia, hora e local nela mencionados, teria se apropriado, indevidamente, em razão de seu emprego, eis que era advogado da vítima *Márcia Fabricio Lins*, da importância de R\$ 12.391,24 (doze mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), pertencentes à vítima. A denúncia foi recebida a fls. 50. O réu foi regularmente citado e apresentou resposta à acusação a fls. 83/86, a qual foi analisada a fls. 88..Na audiência de instrução debates e julgamento encerrada a prova oral, as partes se manifestaram em debates orais, o que foi registrado pelo sistema de gravação de áudio e vídeo. *A vítima Márcia disse em seu depoimento que o contratou em 2008 para ser advogado em um processo trabalhista substituindo a advogada antiga. Após soube do recebimento do valor em virtude de pedido de esclarecimento da Receita Federal. Disse que após não teve contato com réu, visto que este deixou o escritório onde trabalhava, tendo o procurado na Sede da OAB para buscar seu endereço e telefone. Contudo, afirmou que este não atendia suas ligações. Esta afirmou que mudou de endereço desde de 2008, contudo seu endereço comercial e seu telefone não mudaram. De modo, que este poderia ter entrado em contato.O réu interrogado reiterou os termos da defesa prévia. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO.* A ação penal deve ser julgada integralmente procedente. Segundo consta, o acusado foi contratado para prestar serviços advocatícios à vítima Márcia, para mover ação trabalhista contra a empresa empregadora da vítima. A vítima compareceu a audiência e passou a aguardar o resultado da sentença, o qual nunca foi informado pelo acusado, que após dois anos de questionamentos através de ligações telefônicas da vítima, parou de atendê-la. A Ação Trabalhista tramitou na 18ª Vara do Trabalho do Fórum Rui Barbosa de São Paulo e foi julgada procedente (Processo nº 01501.2006.018.02.00.4), porém a vítima nunca recebeu nenhum valor relativo à esta ação. No ano de 2013 a vítima tomou conhecimento que o acusado levantou créditos nos valores de R\$ 8.846,99 (oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) e R\$ 3.624,52 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no dia 28/01/2010. A vítima, através de sua advogada, conseguiu entrar em contato com o acusado, que se comprometeu a efetuar a devolução do valor, porém não o fez. Consta ainda, que foram realizadas duas audiências de conciliação, e que nas duas o acusado não compareceu. A materialidade delitativa restou demonstrada pelos levantamentos de depósito de fls. 13/14 e pela procuração *ad judicium* de fls. 15. A prova oral produzida traz versão uníssona dos fatos, dando conta de um robusto conjunto probatório suficiente para ensejar um decreto condenatório. Inegável o dolo com que agiu o acusado, eis que se apropriou, em razão de seu ofício, de valores da vítima, sendo que até o presente momento não foi devolvido, nem ressarcido o prejuízo. Ademais, temos que o réu utilizou da sua condição de advogado para se apropriar dos valores por meio do levantamento de depósito judicial. O acusado se valeu da facilidade que lhe proporcionava sua função para a prática do crime, de modo que é forçoso reconhecer a


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
10ª VARA CRIMINAL
AVENIDA ABRÃO RIBEIRO 313, 1º PISO - SALA 1-165, BARRA FUNDA
- CEP 01133-020, FONE: 11 2127-9019, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP10CR@TJSP.JUS.BR

causa de aumento de pena articulada na denúncia. Não há circunstâncias judiciais dignas de nota, sendo que o acusado é primário. Passo à **FIXAÇÃO DA PENA**. Seguindo o critério do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena em **01 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa**, fixado o valor unitário, de acordo com a condição econômica do réu, em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido até a data da efetiva execução da sanção pecuniária. Por força da causa de aumento de pena prevista no § 1º, inciso III, do artigo 168 do Código Penal, aumento a pena fixada em 1/3, o que resulta em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa, na forma especificada**. A minguada de outras circunstâncias que pudessem modificar a pena fixada, torno-a definitiva. A pena privativa de liberdade aplicada deve ser substituída por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, e uma multa, que fixo no mínimo legal de 10 (dez) dias-multa, eis que a pena aplicada é superior a 01 (um) ano, na forma do artigo 44, § 2º, do Código Penal. A prestação de serviços à comunidade deverá ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou outros, na forma do artigo 46 do Código Penal, devendo tal local ser indicado pelo juízo da execução na forma do artigo 149 da LEP. As tarefas deverão ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, até que venha a totalizar a pena imposta, na forma do artigo 46, § 3º, do Código Penal. A pena de prestação de serviços à comunidade e multa, que substitui a pena privativa de liberdade, deve ser aplicada sem prejuízo da multa cominada cumulativamente, eis que a substituição em questão somente alcança a reprimenda corporal e não a pena de multa. Em caso de reconversão a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. O acusado foi condenado à pena a ser cumprida em regime aberto, que acabou por ser substituída por restritiva de direitos e multa, estando ausentes os requisitos para a decretação de sua prisão preventiva. O acusado foi condenado a uma pena privativa de liberdade não superior a 02 (dois) anos, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, consoante o disposto no artigo 109, inciso V c.c. artigo 110, §§1º e 2º, do Código Penal, de acordo com a redação anterior à Lei 12.234/10, que mais gravosa, portanto irretroativa, já que os fatos se deram em 28/01/2010 momento do saque e do não repasse, ou seja quando ocorreu a inversão da posse e não em 2013, conforme narrado na denúncia. O recebimento da denúncia se deu em 09 de setembro de 2015, percebe-se que transcorreu o lapso de 04 (quatro) anos. Nada impede que este juízo reconheça desde já a extinção da punibilidade do acusado, nesta decisão condenatória, eis que em caso de não concordar o Ministério Público, desta decisão poderá recorrer, bem como da que extinguiu a punibilidade. Não recorrendo o Ministério Público a presente decisão se consolida e não poderá ser aplicada pena superior a esta, resultando, por óbvio, na prescrição da pretensão punitiva. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação penal para o fim de condenar **FABIO MURILO SOUZA DAS ALMAS** ou **FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS**, qualificado nos autos, à pena de **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, na forma especificada, a ser cumprida em regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade**, por igual período, e o pagamento **13 (treze) dias-multa, fixados no piso, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixados no mínimo legal**, por infração ao artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. Em consequência, **JULGO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE**, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, IV, c.c. 109, inciso V c.c. artigo 110, §§1º e 2º, todos do Código Penal. Condene o acusado ao pagamento das custas, na forma do artigo 4º, § 9º, da Lei 11.608/03, ressalvada a hipótese de ser beneficiário da Assistência Judiciária. Determino sejam remetidas cópias integrais do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

10ª VARA CRIMINAL

AVENIDA ABRÃO RIBEIRO 313, 1º PISO - SALA 1-165, BARRA FUNDA

- CEP 01133-020, FONE: 11 2127-9019, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SP10CR@TJSP.JUS.BR

presente processo à OAB/SP para providências administrativas e disciplinares que entender cabíveis. Determino, ainda, a liberação do bem arrestado. Publicada em audiência saem os presentes regularmente intimados. Registre-se. Cumpra-se. NADA MAIS. Eu, Tatiane, assistente, digitei e imprimi.

MM. Juiz:

Dr(a). Promotor(a)

Dr(a). Defensor(a)/réu :

REGISTRO DE SENTENÇA

CERTIFICO E DOU FÉ, que procedi aos necessários assentamentos referentes à r. sentença, no sistema da SAJ/PG5, registrando a sentença. São Paulo, **13 de abril de 2016**. Eu, Tatiane, assistente, digitei e procedi a impressão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Alminto Almas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI

Vistos.

Fls. 26/27: Defiro. Para a pesquisa requerida providencie o peticionário o recolhimento do valor R\$ 15,00, por CPF/CNPJ a ser consultado em cada sistema, devendo ser recolhido na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 434-1, no prazo de cinco dias. Com o recolhimento, providencie a serventia o necessário independentemente de nova conclusão.

Fls. 31/57: por ora, aguarde-se o resultado das pesquisas de bens. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido, se reiterado, devendo o autor apresentar matrícula atualizada do imóvel.

Fls. 28/30: para apreciar o pedido de desbloqueio deverá a parte ré apresentar extrato de período anterior ao bloqueio em pelo menos três meses. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 23 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 26/27: Defiro. Para a pesquisa requerida providencie o peticionário o recolhimento do valor R\$ 15,00, por CPF/CNPJ a ser consultado em cada sistema, devendo ser recolhido na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 434-1, no prazo de cinco dias. Com o recolhimento, providencie a serventia o necessário independentemente de nova conclusão. Fls. 31/57: por ora, aguarde-se o resultado das pesquisas de bens. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido, se reiterado, devendo o autor apresentar matrícula atualizada do imóvel. Fls. 28/30: para apreciar o pedido de desbloqueio deverá a parte ré apresentar extrato de período anterior ao bloqueio em pelo menos três meses. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 28 de agosto de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA

DEJANE CRISTINA S. ALVES

OAB/SP. N. 92.353

OAB/SP. N. 314.316

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA PRAIA GRANDE – SÃO PAULO –SP

Processo distribuído por dependência (cumprimento de sentença) nº. 0004982-91.2017.8.26.0477.

Processo de origem (principal) nº. 1005461-72.2014.8.26.0477

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, já anteriormente qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** acima em epígrafe tendo em vista o r. despacho de fls. vem por suas advogadas, a presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

Excelência, a requerente informa que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo, pois é divorciada, servidora pública concursada no cargo de auxiliar de enfermagem na Prefeitura do Município de Mauá e **recebe líquido mensal o valor de R\$1.485,19** (hum mil quatrocentos oitenta e cinco reais e dezenove centavos), **conforme último holerite de agosto/2018 anexo.**

Em vista do exposto:

- 1.Requer, a exequente, gratuidade de justiça neste processo.
- 2.Tendo em vista o risco iminente da venda do imóvel indicado pela exequente, **reitera-se o pedido liminar** de penhora do bem, registro na matrícula de proibição da alienação do bem, reserva da parte cabível do executado em prol exequente. Após a avaliação do imóvel seja disponibilizado para leilão. Ainda,

após arrematação sejam quitados os valores da condenação, no presente cumprimento de sentença. O saldo restante, se houver, seja devolvido ao executado.

Termos em que

Pede e Espera deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2018.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP. 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP 314.316

**Prefeitura do Município de Mauá**

CNPJ 46.522.959.0001-98

Av. João Ramalho, 205, Vila Noêmia - Mauá - SP

CEP 09371-520 Telefone 4512-7500

Demonstrativo de Pagamento Mensal

fls. 62

Data de Pagamento: 31 de Agosto de 2018

Referente ao Mês/Ano: Agosto / 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANI DOS SANTOS BONACHINI BATATI, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 02/09/2018 às 23:51 - sob o número WPJF00701325450 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 26D27E9.

Servidor		
Cadastro	Nome	Dt. Admissão
23497	MARCIA FABRICIO	17/04/2006
Demissão	Causa da Demissão	Banco / Agência / Conta
		0104 00859 000999518904 -
Cargo	Escala	Vínculo
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18:00-6:00 12x36 200H	ESTAT EFETIVO
		Referência Salarial
		26 / A
CPF	RG	PIS/PA
157.517.558-47	268441029	124.68643.41,6
		CTPS
		000052853 232 SP
Local	Função	
SS.18.15	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	

Informações de Pagamento

Cod.	Descrição	Referência	Tipo	Vencimentos	Descontos
0001	Horas Normais	87,44	1	971,25	0,00
0002	Horas Normais Noturnas	112,16	1	1.242,85	0,00
0060	Adicional Noturno	84,00	1	204,58	0,00
0062	Insalubridade	200,00	1	293,30	0,00
0088	Quinquênio	10,00	1	221,41	0,00
0250	Desc. Adto Salarial	0,00	3	0,00	885,00
0290	Custeio Vale Transporte	0,00	3	0,00	66,00
0302	INSS	11,00	3	0,00	322,00
0304	IRRF	1,00	3	0,00	44,00
0593	Aux.Vale Transporte - Mês	0,00	2	372,00	0,00
0926	UNISERV Mauá	0,00	3	0,00	21,00
0931	Ressarc.PMM (Vale Transp)	0,00	3	0,00	24,00
0934	Medical Health (Titular)	0,00	3	0,00	168,00
0989	Empréstimo CEF	0,00	3	0,00	361,00
1074	Abono Salarial (Lei 5224)	0,00	1	75,00	0,00
Totais				3.380,39	1.895,00
					Líquido: 1.485,19

Outras Informações:

Sal. Base	Dep. IR	Dep. Sal. Fam.	Base INSS	Base IRRF	Base FGTS	Dep. FGTS	Crédito Alimentação
2.214,10	1	0	2.933,39	3.008,39	0,00	0,00	390,00

Legenda Tipo de Evento: 1 - Proventos / 2 - Vantagens/Benefícios / 3 - Descontos / 4 - Outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Alminto Almas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 60/62: Tendo em vista que a exequente é beneficiária da gratuidade de justiça, defiro pesquisa de bens através do sistema Infojud, assim como pesquisa e bloqueio de veículos através do sistema Renajud.

Providencie a serventia o necessário, observada a gratuidade de justiça.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 10 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 60/62: Tendo em vista que a exequente é beneficiária da gratuidade de justiça, defiro pesquisa de bens através do sistema Infojud, assim como pesquisa e bloqueio de veículos através do sistema Renajud. Providencie a serventia o necessário, observada a gratuidade de justiça. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 13 de setembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

ARACI GARCIA ERNANDES

TJSP

19/10/2018 • 11h 26' 47" • 09:38

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 31/10/2018 às 09:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 29439AC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almiento Almas**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência quanto à pesquisa renajud (a pesquisa não retornou resultado) e infojud. OBS. Tem declaração de imposto de renda (03) facultada manifestação no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Praia Grande, 31 de outubro de 2018. Eu, ____, Viviane Aparecida dos Santos Fernandes, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0481/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto à pesquisa renajud (a pesquisa não retornou resultado) e infojud. OBS. Tem declaração de imposto de renda (03) facultada manifestação no prazo de cinco dias."

Praia Grande, 1 de novembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 1005461-72.2014.8.26.0477
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

conforme requerimento de fls. 72 e deferimento juízo.

Praia Grande, 08 de fevereiro de 2019.

Vanessa Souza Leme Silva Gasparini

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

Processo distribuído por dependência (cumprimento de sentença) nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**.
Processo de origem (principal) nº: **1005461-72.2014.8.26.0477**.

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência atendendo a publicação datada aos 05/11/2018, expor e requerer o que se segue.

De inicio, **verificadas as declarações de imposto de renda do Executado dos exercícios 2015/2016/2017** e na análise podemos verificar que o **Executado não tem veículos terrestres em seu nome**, logo o pedido da última petição quanto a **pesquisa através do sistema RENAJUD, é desnecessária**.

No entanto, continuando com análise das declarações de

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

2

imposto de renda foi verificada que o **Executado tem a metade do apartamento localizado na Rua José Padre de Anchieta, 219, Vila Oceânica, Praia Grande/SP**, com área útil 66,62 m², área comum 42,9037 m², vide matrícula 139.767, ficha 01, do registro de imóveis de Praia Grande/SP, vide declaração de imposto de renda do exercício de 2018, folhas 03 do último item das peças sigilosas.

Este imóvel foi adquirido pelo Executado, após o **falecimento (08/11/2016)** da sua esposa (Sra. Renata Alminto Almas), vide certidão de óbito (prova emprestada do processo nº 1009443-89.2017.8.26.0477, tramite na 2ª Vara Cível - Foro de Praia Grande), **ambos casaram aos 05/03/2008, regime comunhão parcial de bens**, conforme na análise da certidão de casamento (prova emprestada do processo nº 1009443-89.2017.8.26.0477, tramite na 2ª Vara Cível - Foro de Praia Grande), **negócio (compra do imóvel) realizado aos 28/12/2011**, conforme consta na matrícula **ATUALIZADA** do imóvel, **emitida aos 11/06/2018, folhas 36 e 37 dos autos.**

Quanto ao imóvel, requer os pedidos no tópico seguinte, quanto à tutela antecipada de urgência e evidência.

DA TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA

No caso em tela, resta claro, **a necessidade da devolução dos valores levantados das verbas rescisórias (fins alimentares) da Exequente pelo Executado.**

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

3

Excelência, nota-se que desde processo principal (1005461-72.2014.8.26.0477), distribuído aos 23/06/2014, o **Executado fica procrastinando a devolução dos valores com recursos e mais recursos, tanto na esfera criminal, cível e junto ao tribunal de ética da Ordem dos advogados e nisto ganha tempo para continuar fraudando os credores**, como vem acontecendo neste caso em específico.

Importante ressaltar, que no processo criminal o **Executado demorou tanto de ser julgado que quando foi à justiça não mais o alcançou**, veja a sentença criminal anexa. Não podemos **continuar compactuando com este tipo de situação**, hoje em dia a palavra “advogado” está com conotação de “bandido”, “trambiqueiro”, precisamos extirpar do nosso meio pessoa de má índole como este advogado, ora Executado.

Diante dos fatos desde o processo principal e provas juntadas nos autos, fica **evidenciado a necessidade da concessão da tutela de urgência**, vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

4

Assim também **está presente o risco ao resultado útil do processo**, uma vez que, a Executado pode acabar por vender este imóvel e assim, ficará mais uma vez a Exequente sem ver as suas verbas rescisórias.

Pelos fatos e direitos acima descritos, **requer concessão liminarmente no registro na matrícula do bem** para que conste a **proibição da alienação de bem** com a finalidade de proteger terceiros de boa-fé, a **reserva da parte cabível ao Executado em prol da Exequente**, após requer a **avaliação do imóvel** e seja **disponibilizado para leilão**. Após a arrematação, sejam **quitados os valores desta condenação, hoje em fase executiva** e o saldo restante (se houver), seja devolvido ao Executado.

Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito ***exclusivamente*** em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP, sob pena de nulidade dos demais atos praticados.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2.018.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP nº 314.316

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE - SÃO PAULO - SP**

**Processo distribuído por dependência (cumprimento de sentença) nº.
0004982-91.2017.8.26.0477.**

Processo de origem (principal) nº. 1005461-72.2014.8.26.0477.

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

Hoje, 22/11/2018, **por um engano** foram protocoladas duas petições:

A primeira petição protocolada às 17:25:00 , **incorreta.**

A segunda petição protocolada às 18:16:12, **correta.**

Sendo assim requereiro:

A)Desconsiderar a primeira, incorreta;

B)Considerar a segunda, correta. Classe do processo: NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA e Petição: MANIFESTAÇÃO SOBRE O IMP. DE RENDA- FÁBIO MURILO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 1-4.pdf.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla

OAB/SP nº. 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves

OAB/SP nº. 314.316



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Alminto Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 70/74: para análise do pedido de penhora, traga o exequente matrícula e cálculo atualizados, no prazo de cinco dias.

Fls. 74: defiro. A fim de evitar tumulto processual, torne sem efeito a petição de fls. 74.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 08 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70/74: para análise do pedido de penhora, traga o exequente matrícula e cálculo atualizados, no prazo de cinco dias. Fls. 74: defiro. A fim de evitar tumulto processual, torne sem efeito a petição de fls. 74. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

Processo distribuído por dependência (cumprimento de sentença) nº: **0004982-91.2017.8.26.0477.**

Processo de origem (principal) nº: **1005461-72.2014.8.26.0477.**

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência atendendo a publicação datada aos 18/02/2019, expor e requerer o que se segue.

Requerente junta neste momento a **matricula atualizado do imóvel** qual indica para penhora e **cálculo atualizados**, no valor de **R\$R\$ 76.465,60** (Setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e **reitera todos os pedidos da tutela antecipada.**

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.

CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP

Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

2

Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito **exclusivamente** em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP, sob pena de nulidade dos demais atos praticados.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2.019.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP n.º 314.316

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL


Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

139.767

FICHA

01

Em 27 de dezembro de 2.007. 

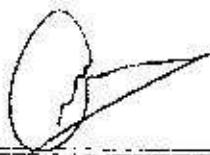
IMÓVEL: Apartamento número 31, localizado no terceiro pavimento-tipo do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAX IV**, situado na Rua José Padre de Anchieta, 219, na Vila Oceânica, nesta cidade, com a área útil de 66,62 m², área comum de 42,9037 m², área construída de 109,5237 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 3,9183% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o hall de circulação, o elevador e o apartamento número 34, do lado direito, com vista aérea para a área de recuo lateral do prédio, do lado esquerdo com o apartamento 32, e nos fundos, com vista aérea para a área de recuo da frente do prédio, fronteira a Rua Padre José de Anchieta, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: MAXCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Jundiáí, 134 Boqueirão, inscrita no CNPJ sob número 73.039.893/0001-52.

REGISTRO ANTERIOR: R.04/63.481 e R.04/63.482, ambos de 24 de julho de 2000, e instituição de condomínio registrada sob número 02/139.764 todos deste Registro.

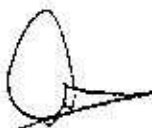
O Oficial:



AV.01/139.767 - Praia Grande, 10 de novembro de 2.011.

Procedo a presente averbação "ex officio", nos termos do disposto no artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, para consignar que o nome correto do logradouro para qual faz frente o imóvel objeto da presente matrícula é Rua Padre José de Anchieta.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)



“ continua no verso “

MATRÍCULA: 139.767 FICHA: 01 VERSO

AV.02/139.767 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.011.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 29 de novembro de 2.011, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1485, página 132, e do aviso de lançamento de impostos - IPTU número 1066186, emitido pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel desta matrícula está cadastrado na referida repartição pública sob número 2 03 21 002 024 0031-0.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).



R.03/139.767 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.011.

Pela escritura pública referida na Av.02 retro, **MAXCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula à **RENATA ALMIENTO ALMAS**, brasileira, psicóloga, RG 25.895.726-8-SSP-SP, CPF/MF 271.264.628-24, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo-SP, na Avenida Senador Vergueiro, número 2685, bloco 3-A, apto 41, CEP 096601-900, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, brasileiro, advogado, RG 28166917-X-SSP-SP, CPF/MF 167.793.088-89, pelo valor de R\$ 62.500,00. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).



EM BRANCO

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada



CERTIDÃO Pedido nº 610979
CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.216/79, que a presente cópia impressa da matrícula nº 139767, está conforme o original arquivado.
Ônus, afeições ou situações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações validade de 30 dias (Item 39 C Cap XIV NSCGJ).
Praia Grande, 15 de fevereiro de 2019

Oficial	31,68
Estado:	9,00
IPESP:	6,16
Reg.Civil:	1,67
T.Justça:	2,17
M.Público:	1,52
Município:	1,67
Total:	53,87
Recolhimentos feitos por guia	

Selo Digital nº 1197643C2000000067716191

Solicitado por: MARCIA FABRICIO

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada

Emitido por Caroline Jesus Souza às 12:43:19h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEJANE CRISTINA DA SILVA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2019 às 20:26, sob o número WPGE197003366590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 378B021.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

02052017

Data de atualização dos valores: janeiro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Danos Materiais	2/5/2017	37.565,87	39.241,49	0,00	7.869,80	3.924,15	51.035,44
2	Danos Morais	2/5/2017	13.601,73	14.208,43	0,00	2.849,47	1.420,84	18.478,74
Sub-Total								R\$ 69.514,18
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 6.951,42
Sub-Total								R\$ 6.951,42
TOTAL GERAL								R\$ 76.465,60

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Alminto Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 77/81: por ora, aguarde-se pelo prazo improrrogável de 5 dias integral cumprimento do já determinado, observando-se que a matrícula apresentada aparenta ser digitalização de uma cópia e data de 2015.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 04 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 77/81: por ora, aguarde-se pelo prazo improrrogável de 5 dias integral cumprimento do já determinado, observando-se que a matrícula apresentada aparenta ser digitalização de uma cópia e data de 2015. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 10 de abril de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

Processo distribuído por dependência (cumprimento de sentença) nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**.
Processo de origem (principal) nº: **1005461-72.2014.8.26.0477**.

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência atendendo a disponibilização datada aos 09/04/2019, expor e requerer o que se segue.

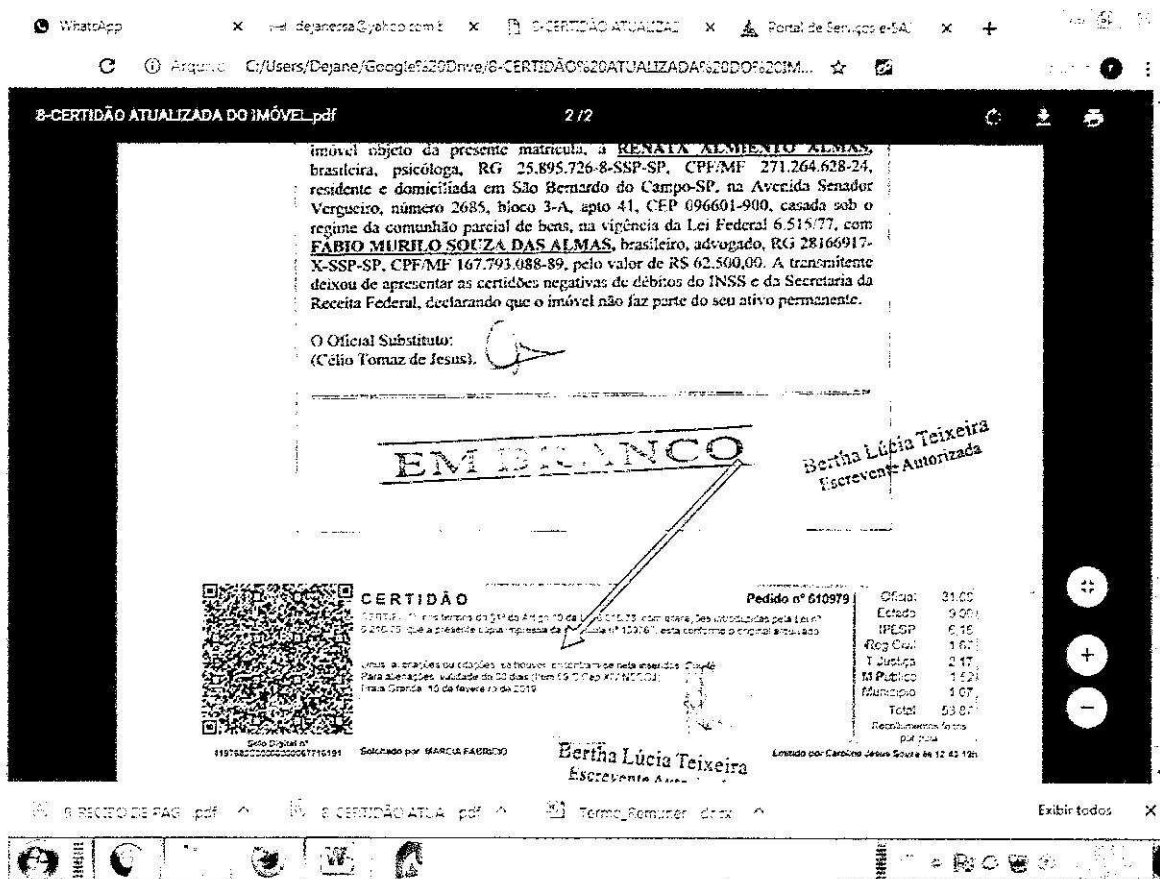
A Requerente vem perante Vossa Excelência, esclarecer que a **matricula atualizada do imóvel** foi retirada recentemente junto ao Cartório de Registro de imóveis da região, precisamente aos **15/02/2019**. Segue novamente o documento para **melhor apreciação** acostado e segue o apontamento abaixo qual **demonstra o alegado**, vejamos:

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316



Por fim, **REITERA TODOS OS TERMOS DA INICIAL E DEMAIS MANIFESTAÇÕES** e requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito **exclusivamente** em nome das advogadas: Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP), ambas com escritório situado na Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP, sob pena de nulidade dos demais atos praticados.

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.

CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP

Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353

&

Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

3

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2.019.


Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP n.º 314.316

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA
139.767FICHA
01Em 27 de dezembro de 2.007. 

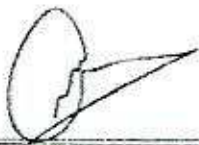
IMÓVEL: Apartamento número 31, localizado no terceiro pavimento-tipo do EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAX IV, situado na Rua José Padre de Anchieta, 219, na Vila Oceânica, nesta cidade, com a área útil de 66,62 m², área comum de 42,9037 m², área construída de 109,5237 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 3,9183% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o hall de circulação, o elevador e o apartamento número 34, do lado direito, com vista aérea para a área de recuo lateral do prédio, do lado esquerdo com o apartamento 32, e nos fundos, com vista aérea para a área de recuo da frente do prédio, fronteira a Rua Padre José de Anchieta, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: MAXCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Jundiáí, 134 - Boqueirão, inscrita no CNPJ sob número 73.039.893/0001-52.

REGISTRO ANTERIOR: R.04/63.481 e R.04/63.482, ambos de 24 de julho de 2000, e instituição de condomínio registrada sob número 02/139.764 todos deste Registro.

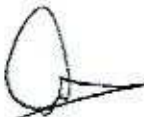
O Oficial:



AV.01/139.767 - Praia Grande, 10 de novembro de 2.011.

Procedo a presente averbação "ex officio", nos termos do disposto no artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, para consignar que o nome correto do logradouro para qual faz frente o imóvel objeto da presente matrícula é Rua Padre José de Anchieta.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)




“ continua no verso “

MATRÍCULA 139.767 FICHA 01 VERSO


AV.02/139.767 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.011.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 29 de novembro de 2.011, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1485, página 132, e do aviso de lançamento de impostos - IPTU número 1066186, emitido pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel desta matrícula está cadastrado na referida repartição pública sob número 2 03 21 002 024 0031-0.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus). 

R.03/139.767 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.011.

Pela escritura pública referida na Av.02 retro, MAXCON EMPREEN-
DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, transmitiu, por venda, o
imóvel objeto da presente matrícula, à RENATA ALMIENTO ALMAS,
brasileira, psicóloga, RG 25.895.726-8-SSP-SP, CPF/MF 271.264.628-24,
residente e domiciliada em São Bernardo do Campo-SP, na Avenida Senador
Vergueiro, número 2685, bloco 3-A, apto 41, CEP 096601-900, casada sob o
regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com
FABIO MURILO SOUZA DAS ALMAS, brasileiro, advogado, RG 28166917-
X-SSP-SP, CPF/MF 167.793.088-89, pelo valor de R\$ 62.500,00. A transmitente
deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da
Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus). 

EMBRANCO

Bertha Lúcia Teixeira
Escrivente Autorizada



Selo Digital nº
1197683C3000000067716191

CERTIDÃO Pedido nº 610979

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75 que a presente cópia impressa da matrícula nº 139767, está conforme o original arquivado

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé
Para alienações: validade de 30 dias (Item 59 C Cap XIV NSCGJ)
Praia Grande, 15 de fevereiro de 2019

Oficial:	31,68
Estado:	9,00
IPESP:	6,16
Reg Civil:	1,67
T. Justiça:	2,17
M. Público:	1,52
Município:	1,67
Total:	53,87
Recolhimentos feitos por guia	

Solicitado por: MARCIA FABRÍCIO

Bertha Lúcia Teixeira
Escrivente Autorizada

Emitido por Caroline Jesus Souza às 12:43:19h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2019 às 15:10, sob o número WPGE19700693716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 3A1D0D7.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS**, Advogado, RG 28.166.917-X, CPF 167.793.088-89, Nascido/Nascida 19/09/1977, com endereço à RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETAAP. 31, 219, CAMPO DA AVIAÇÃO, CEP 11702-560, Praia Grande - SP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 84/88: defiro o pedido de penhora sobre a integralidade do imóvel, observando-se que a fração de 1/2 pertencente à coproprietária Renata Almiento Almas, recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, do CPC. Lavre-se o termo.

Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema ARISP, devendo o exequente recolher os emolumentos devidos.

Para avaliação do bem penhorado, nomeie o (a) Sr. Valter Ishida.

Arbitre os honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito pelo exequente, em 10 (dez) dias.

Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias.

Intimem-se a coproprietária quanto à penhora, advertindo-a que terá preferência na arrematação, em igualdade de condições, conforme art. 843, §1º, do CPC, cabendo ao exequente comprovar o recolhimento das despesas postais para intimação no prazo de cinco dias..

Int.

Praia Grande, 27 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 84/88: defiro o pedido de penhora sobre a integralidade do imóvel, observando-se que a fração de 1/2 pertencente à coproprietária Renata Alminto Almas, recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, do CPC. Lavre-se o termo. Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema ARISP, devendo o exequente recolher os emolumentos devidos. Para avaliação do bem penhorado, nomeio o (a) Sr. Valter Ishida. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito pelo exequente, em 10 (dez) dias. Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Intimem-se a coproprietária quanto à penhora, advertindo-a que terá preferência na arrematação, em igualdade de condições, conforme art. 843, §1º, do CPC, cabendo ao exequente comprovar o recolhimento das despesas postais para intimação no prazo de cinco dias.. Int."

Praia Grande, 1 de junho de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



Cível (Contratos - Família - Títulos)
Imobiliário (Locação - Condomínio)
Documentação Imobiliária
Consumidor - Indenizações
Trabalhista - Criminal

Rua Vinte e Um de Abril, n°. 142
Bairro Rudge Ramos
São Bernardo do Campo - S.P
CEP 09625-070

Tel: (13) 8142-7732
(11) 9346-3312
Email: dasalmasadv@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**

**Autos nº. 0004982-91.2017.8.26.0477 (Cumprimento Provisório de
Decisão)**

FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS, já qualificada
nos autos do processo em epígrafe, que lhe move MARCIA FABRICIO, vem,
respeitosamente, a Vossa Excelência, opor a presente

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

consubstanciado nas laudas anexas, pelos motivos de fato e de direito que a
seguir passa a expor:

I – DOS FATOS

Conforme pedido da Excepta as fls. 84/88, foi requerida a penhora do imóvel situado a Rua Padre José de Anchieta, nº. 219, Ap. 31, no local denominado Campo da Aviação, nesta Comarca, objeto da matrícula de nº. 139.767, do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande;

Embora deferida a penhora por este Douto Juízo, as fls. 89 dos autos, a mesma não poderá subsistir conforme será demonstrado.

II – DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

No que se refere à penhora, o nosso ordenamento jurídico, mais precisamente na Lei nº. 8009/90, dispõe no seu art. 1º, “*in verbis*”:

“Art. 1º. **O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam**, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.”

As hipóteses de ressalva estão previstas no art. 3º da citada lei, que dispõe:

“Art. 3º. *A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:*

I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias (revogado pela Lei Complementar nº 150/2015);

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

*V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;
 VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória e ressarcimento, indenização ou perdimento de bens;
 VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.”*

Estudando o caso em tela, verifica-se que os autos se trata de um cumprimento de decisão por dívida de ordem cível, estando por sua vez à dívida enquadrada nas hipóteses previstas no art. 1º, da citada lei, e também não se enquadra a dívida em nenhuma das ressalvas do art. 3º, portanto, a dívida não possui nenhum caráter do qual possa excluir os argumentos do Excipiente no que se refere à natureza da dívida, onde tal execução não reveste de legalidade para a penhora sobre o bem de família.

O Executado foi casado com a “de cujus”, Renata Almiento Almas, possuindo uma filha menor desta união, de nome Larissa Almiento Almas, não sendo o Excipiente único proprietário do imóvel, situação esta comprovada pela certidão de óbito e certidão de nascimento da menor que acompanham a presente, houve a transmissão pela sucessão legítima, e como comprovado é o único bem existente, e com isso está revestido nas condições de bem de família, e de acordo com o respectivo documento da Receita Federal, se trata de residência da família, pois não há outro imóvel declarado, constituindo a condição de bem protegido pela Lei nº. 8009/90, independente do estado civil do devedor, como demonstra o Pretório Excelso:

*“RESP. CIVIL - IMÓVEL - IMPENHORABILIDADE - **A Lei nº 8.009/90, o art. 1º precisa ser interpretada consoante o sentido social do texto. Estabelece limitação à regra draconiana de o patrimônio do devedor responder por suas obrigações patrimoniais.** O incentivo à casa própria busca proteger as pessoas, garantido-lhes o lugar para morar. **Família, no contexto, significa instituição social de pessoas que se agrupam, normalmente por laços de casamento, união estável, ou descendência. Não se olvidem ainda os ascendentes. Seja o parentesco civil, ou natural. Compreende ainda a família substitutiva.** Nessa linha, conservada a teleologia da norma, o solteiro deve receber o mesmo tratamento. Também o celibatário é digno dessa proteção. E mais. Também o viúvo, ainda que seus descendentes hajam constituído outras famílias, e como, normalmente acontece, passam a residir em outras casas.*

*‘Data venia’, a Lei nº 8.009/90 não está dirigida a número de pessoas. Ao contrário - à pessoa. Solteira, casada, viúva, desquitada, divorciada, pouco importa. **O sentido social da norma busca garantir um teto para cada pessoa.** Só essa finalidade, ‘data venia’, põe sobre a mesa a exata extensão da lei. Caso contrário, sacrificar-se-á a interpretação teleológica para prevalecer a insuficiente interpretação literal.”* (STJ – Sexta Turma - REsp 182223 / SP ; RECURSO ESPECIAL

1998/0052764-8 – rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro – j. 19/08/1999 – publ. DJ 10.05.1999 p. 234 - REPDJ 20.09.1999 p. 90 - RCJ vol. 88 p. 55 - REVFOR vol. 353 p. 295 - REVJMG vol. 149 p. 478.)

Está mais que cristalino que o imóvel de propriedade do Excipiente é um bem de família, nos termos da Lei nº. 8009/90, em seu art. 1º, eis que se trata único imóvel do Excipiente, e que a dívida é de ordem civil, sendo o título executivo, sentença judicial, não se enquadrando nas ressalvas previstas no art. 3º, da citada lei, portanto, mister é a procedência da presente exceção de pré-executividade, com a conseqüente desconstituição da penhora, declarando-a insubsistente, eis que a direito social a moradia deve ser respeitado, previsto no art. 6º, de nossa Lei Maior, do contrário será a atitude judiciária draconiana e totalmente fora dos princípios da moralidade.

III - PEDIDO

“*Ex positis*”, requer o Excipiente que seja acolhida a presentes exceção, julgando-a **TOTALMENTE PROCEDENTE**, declarando a nulidade da penhora, sendo a mesma insubsistente, bem como o respectivo levantamento, e condenando Excepta nas custas, despesas judiciais e extrajudiciais, e em honorários advocatícios a serem arbitrados por esse Douto Juízo.

Outrossim, requerem os Embargantes:

- **A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o Excipiente pobre na acepção jurídica do termo nos moldes do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme documentação anexa à presente, COM RECENTES DECISÕES CONCEDENDO A GRATUIDADE AO EXCIPIENTE.**

- **Outrossim, face o caráter sigiloso das informações (declarações de IR), requer seja concedido o segredo de justiça aos autos, ou deferido o complemento de cadastro, para que fiquem em sigilo as declarações de Imposto de Renda do Excipiente.**

- A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, quais sejam, como o depoimento do Excepo, juntada de documentos, testemunhas, perícias e as demais que se fizerem necessárias ao convencimento desse Douto Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 30 de junho de 2019.

FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS
OAB/SP n°. 204.290



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000372552

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2001826-03.2018.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS, são agravados LUCIANA MICCICHE ALMIENTO, FERNANDA ALMIENTO CAETANO e CRISTINA LUCIA ALMIENTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente) e L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 21 de maio de 2018.

Soares Levada
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO ANTONIO SOARES LEVADA, liberado nos autos em 21/05/2018 às 18:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2001826-03.2018.8.26.0000 e código 8868C59.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2019 às 13:58 , sob o número WPGE19701220501
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 3EEF2F2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001826-03.2018.8.26.0000
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVANTE: FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS
AGRAVADO : LUCIANA MICCICHE ALMIENTO E OUTROS

V O T O Nº 35565

Agravo de instrumento. Ação de arbitramento de honorários advocatícios. Impugnação aos benefícios da gratuidade judiciária. Rendimentos módicos. Documentos carreados nos autos que são demonstrativos da incapacidade econômica do agravante. Presunção de hipossuficiência econômica comprovada. Agravo provido.

1. Agravo de instrumento interposto de decisão monocrática que acolheu impugnação aos benefícios da gratuidade judiciaria concedidos em ação de arbitramento de honorários advocatícios, em que o recorrente defende a sua hipossuficiência financeira para fins judiciários, juntando a documentação comprobatória de suas alegações em cumprimento à ordem judicial proferida por este Relator. Recurso processado com efeito suspensivo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

2. Respeitado como sempre o entendimento monocrático, o recurso merece guarida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tem-se que o acesso à Justiça e a assistência judiciária são preceitos fundamentais (artigo 5º, XXXV e LXXIV, CF), e que, de acordo com artigo 98 do CPC/15, as pessoas sem recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios têm direito à gratuidade, nos termos da lei.

Ocorre que, no caso dos autos, muito embora o juízo monocrático tenha entendido pela suficiência da situação financeira do autor agravante, nota-se que, pelos esclarecimentos prestados neste instrumento, bem como dos extratos de movimentação bancária apresentados neste recurso, tem-se como demonstrada a ausência de patrimônio suficiente para arcar com as custas e despesas processuais.

Outrossim, destaque-se que a miserabilidade não é pressuposto para alcançar a assistência judiciária. Nesse sentido, enquanto membro do STJ, o Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO assentou no Recurso Especial nº 263.781-SP, do qual foi relator, que a pobreza extrema não é requisito para obtenção do benefício:

“1. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas, no caso, uma família com seis dependentes, embora dispondo de moradia e carro, com o que fazem melhor justiça os paradigmas que consideram justificável a assistência judiciária em famílias com rendimentos que alcançam pouco mais de quinze salários mínimos. 2. Recurso especial conhecido e provido”.

Assim, “data venia”, a documentação apresentada nos autos é suficiente à concessão do benefício, mormente ante a ausência de renda mensal a levar à conclusão de impossibilidade de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Respeitado assim o entendimento monocrático, dar-se-á provimento ao agravo para se julgar improcedente a impugnação a gratuidade judiciária oferecida, restabelecendo-se o benefício anteriormente concedido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 99

3. Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo.

SOARES LEVADA

Relator

Agravo de Instrumento nº 2001826-03.2018.8.26.0000 -Voto nº

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000131743

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2033202-41.2017.8.26.0000**

Relator(a): **Mauro Conti Machado**

Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 35.911

AGRV. Nº: 2033202-41.2017.8.26.0000

COMARCA: Praia Grande

JUIZ 1ª INST.: Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

AGTEs.: Fábio Murilo Souza Alminto Almas e Outra

AGDA. : Luciana Micciche Alminto

Agravo de Instrumento. Gratuidade da justiça. Para o seu deferimento não basta somente a declaração de pobreza. O benefício traduz-se como isenção ao pagamento do tributo, por isso deve restar comprovada a situação de miserabilidade. Demonstrada nos autos a hipossuficiência dos requerentes, de rigor a concessão do benefício almejado. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, considerando insuficientes os documentos apresentados pelos autores, manteve o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça (fl. 18).

Irresignados, pugnam pela concessão do benefício, apontando a suficiência da declaração firmada para esse fim, vedado o indeferimento de plano pelo magistrado, o que implica em verdadeiro cerceamento de defesa. Aduzem que, em seu pedido de reconsideração, lograram demonstrar sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais, fazendo jus à gratuidade



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pleiteada, não sendo óbice a circunstância de o coautor exercer o ofício da advocacia.

É a suma do necessário.

A gratuidade da justiça, atualmente disciplinada no Novo Código de Processo Civil (Capítulo II, Seção IV), deve ser compreendida como norma de isenção do cumprimento da obrigação tributária, pois as custas são taxas e como tal seguem o regime jurídico de tributo para impor a interpretação restritiva por força da regra do artigo 111, II do Código Tributário Nacional.

Assim, é claro que o deferimento da gratuidade com a juntada de simples declaração não atende ao comando da norma e tampouco poderia ser compreendido dentro da finalidade instrumental do processo, ainda que se entenda como negativa a prova do próprio estado fático ensejador do deferimento da concessão do favor excepcional.

Aliás, o §2º do artigo 99 do Novo Código de Processo Civil dispõe que "O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos".

Por isso é que cabe ao juiz sopesar as provas recolhidas nos autos e avaliar, inclusive, se há, ou não, os sinais exteriores de riqueza que possibilitem conclusão oposta ao pedido da gratuidade processual, especialmente se deles advierem os requisitos necessários à hipótese de incidência do fato impositivo da obrigação de pagar o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, cuja existência exclui, por si só, a hipossuficiência invocada mesmo que acompanhada de declaração em seu abono.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No presente caso, respeitada a convicção do MM. Juízo “a quo”, os elementos dos autos ensejam a conclusão de que os agravantes são pessoas hipossuficientes para os fins da Lei nº 1.060/50.

As declarações de renda prestadas ao Fisco, copiadas às fls. 39/53 destes autos demonstram a limitação da condição econômica do agravante Fábio, pai da coautora Larissa, uma criança de apenas dois anos de idade, cuja genitora é falecida.

Consoante se verifica daqueles documentos, seus ganhos mensais não atingem a cifra dos R\$ 2.000,00 mensais, inexistindo, ao menos até esse momento processual, indícios consistentes da existência de outras fontes de renda, insuficiente, à conclusão diversa, que exerça a nobre profissão de advogado, que, sabidamente, tem sido alvo de inúmeras dificuldades.

Ademais, as despesas elencadas pelos recorrentes não se traduzem em qualquer sinal de riqueza (fls. 54/73), compatibilizando-se, inclusive, com o local em que residem, conforme consulta realizada por esta Relatoria, nesta data, ao “Google Maps” (<https://www.google.com.br/maps/place/av+barao+de+maua+191/@-23.6928051,-46.5603805,3a,75y,74.01h,80.69t/data=!3m6!1e1!3m4!1smpI6GJ0QSuSLegCHXg2rXw!2e0!7i13312!8i6656!4m2!3m1!1s0x0:0x6b326839004cb908!6m1!1e1>).

Sopesadas, portanto, tais circunstâncias, afigura-se de rigor o deferimento do benefício pleiteado.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

São Paulo, 7 de março de 2017.

Mauro Conti Machado
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
RENATA ALMIENTO ALMAS

MATRÍCULA:
122671 01 55 2016 4 00125 148 0058143 95

SEXO feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada com 41 anos de idade
NATALIDADE São Paulo - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 258957268 SSP/SP	ELEITOR Sim
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO Avenida General Marcondes Salgado, 82, ap. 111, Aviação, em Praia Grande - SP. Filha de ALDO ALMIENTO e de LUCIANA MICCICHE ALMIENTO.		
DATA E HORA DE FALECIMENTO OITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS AS 08:30 Hs.		
	DIA 08	MÊS 11
		ANO 2016
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Frei Galvão, Santos-SP.		
CAUSA DA MORTE insuficiência respiratória, insuficiência renal, câncer de ovário		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Phoenix Memorial, Santo André/SP		DECLARANTE Luciana Micciche Almiento
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Médico(a) Dr(a). Bruno Valeije Sprovieri, CRM 167400		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado sob nº 58143, Fls. 148-F do livro C-125, aos 08/11/2016. Era casada com Fabio Murilo Souza Almiento Almas, cujo casamento realizou-se no dia 05/03/2008, no Registro Civil do 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo/SP (Lv.B- 20, fls. 272, nº 5869). Não deixa filhos. Deixa bens e testamento. Era eleitora em Praia Grande/SP (título não apresentado). Portadora do CPF 271.264.628-24.		

Certifico que, em data de 18 de novembro de 2016, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Ruth Soares Diniz - Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - 2º Subdistrito, o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de novembro de 2016, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Santos - 2º Subdistrito - SP

Aldir Pascoal Monte Bello
Oficial

Avenida Washington Luiz, 61 - CEP: 11050-201
Tel: (13) 3234-2811 - E-mail: santos2@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Tatiane Lazari
São Bernardo do Campo - 2º Subdistrito - SP
Tatiane Lazari
Escrevente Autorizada

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 28,60
Valor recebido pela materialização: R\$ 28,60



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2019 às 13:58, sob o número WPG19701220501. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 3EEF2F6.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

**** LARISSA ALMIENTO ALMAS ****

MATRÍCULA:

**** 122440 01 55 2016 1 00133 140 0083641-09 ****

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE

15

06

2014

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

18:00

PRAIA GRANDE - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

PRAIA GRANDE - SP

HOSPITAL

FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: RENATA ALMIENTO ALMAS ***

PAI: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS ***

AVÓS

MATERNOS: ALDO ALMIENTO - E - LUCIANA MICCICHE ALMIENTO. ***

PATERNOS: OCTAVIO DAS ALMAS - E - JOSEFA DA SILVA SOUZA DAS ALMAS. ***

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

SEM INFORMAÇÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

DNV

DOZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

NÃO CONSTA

OBSERVAÇÕES

Assento lavrado no livro A-0133, fls 140V, termo nº 000083641. A registrada nasceu no Hospital Irmã Dulce. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Praia Grande, 12 de novembro de 2016

Thays Previato M. de La Rosa
Escrevente Autorizada

Emolumentos:

= PRIMEIRA VIA-ISENTA DE EMOLUMENTOS =
= Dig.: Thays / Conf.: Letícia =

Cartório Shoji

Oficial Titular: David Shoji

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
da Sede da Comarca de Praia Grande/SP - CNS: 122440
Rua Dr. Roberto Shoji, nº 230 - Bairro Boqueirão - CEP: 11701-030
email: registrocivil@cartorioshoji.com.br
Telefone: (13) 3499-1006

12244-0-036001-042000-0616

12244001713

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2019 às 13:58, sob o número WPGE19701220501. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 3EEF2F8.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 167.793.088-89	Nome do declarante FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS	Telefone (11) 34289112	
Endereço AVENIDA BARAO DE MAUA		Número 191	Complemento APTO. 86
Bairro/Distrito CHACARA INGLESA	CEP 09726-000	Município SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	22.698,04
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Esta declaração foi assinada com o certificado digital do NI 167.793.088-89

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/11/2017 às 14:49:44
0960759181

Sr(a) FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS, inscrito no CPF sob o nº 167.793.088-89.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 13/11/2017, às 14:49:44, é:

15.88.89.69.52 - 41

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 107

CPF: 167.793.088-89**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS CPF: 167.793.088-89
 Data de Nascimento: 19/09/1977 Título Eleitoral: 206991640191
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 271.264.628-24
 Houve mudança de endereço? Sim
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Avenida Barão de Mauá Número: 191
 Complemento: Apto. 86 Bairro/Distrito: Chácara Inglesa
 Município: São Bernardo do Campo UF: SP
 CEP: 09726-000 DDD/Telefone: (11) 3428-9112
 E-mail: dasalmasadv@gmail.com DDD/Celular: (11) 99346-3312
 Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
 Ocupação Principal: 241 Advogado
 Registro profissional: OAB/SP nº. 204.290
 Tipo de declaração: Declaração Retificadora
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2017: 195770039409

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	RENATA ALMIENTO ALMAS	17/03/1975	271.264.628-24
21	Larissa Almiento Almas	15/06/2014	520.780.538-05
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
Elite Administração de Condomínios Ltda. - ME CNPJ/CPF: 11.163.775/0001-02	22.698,04	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.698,04	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 108

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	62.638.374/0001-94		2.415,76	0,00

Dependente: RENATA ALMIENTO ALMAS

26	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	62.638.374/0001-94		3.146,17	0,00
----	---------------------------------	--------------------	--	----------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
11	APARTAMENTO DE NO. 31, LOCALIZADO NO EDIFICIO RESIDENCIAL MAX 4, SITUADO NA RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, NO LOCAL DENOMINADO VILA OCEANICA (CAMPO DA AVIACAO), ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE, MATR ICULA 137.687, DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE. DE TITULARIDADE DE RENATA ALMIENTO ALMAS 105 - Brasil	96.000,00	96.000,00
32	QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA II CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ABC LTDA. - CNPJ: 08.242.175/0001-17 105 - Brasil	1.000,00	1.000,00
TOTAL		97.000,00	97.000,00

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 109

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

ANO-CALENDÁRIO 2016

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	22.698,04
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	22.698,04
Desconto Simplificado	4.539,60
Base de cálculo do Imposto	18.158,44
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 110

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2015	97.000,00
Bens e Direitos em 31/12/2016	97.000,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 167793088

Data/Hora de impressão: 10/08/2018 12:31:14

CPF do declarante: 167.793.088-89

ND: 08/83.140.388

Data/Hora Entrega: 16/05/2018 12:49:24

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: RETIFICADORA

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 112

CPF: 167.793.088-89**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS CPF: 167.793.088-89
 Data de Nascimento: 19/09/1977 Título Eleitoral: 206991640191
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Sim
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA RIO Número: 93
 Complemento: Bairro/Distrito: VILA VIVALDI
 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SP
 CEP: 09.629-000 DDD/Telefone: (11) 3428-9112
 E-mail: DASALMASADV@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 99346-3312

Natureza da Ocupação: 11 PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VINCULO DE EMPREGO
 Ocupação Principal: 241 ADVOGADO
 Registro profissional: OAB/SP NO. 204.290
 Tipo de declaração: Declaração Retificadora
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2018: 24.40.50.36.84-53

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LARISSA ALMIENTO ALMAS	15/06/2014	520.780.538-05
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ELITE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 11.163.775/0001-02	13.079,92	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.079,92	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 113

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	62.638.374/0001-94		1.507,66	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
11	APARTAMENTO DE NO. 31, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAX 4, SITUADO NA RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, NO LOCAL DENOMINADO VILA OCEANICA (CAMPO DA AVIAÇÃO), ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE, MATR ICULA 137.687, DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE, DE TITULARIDADE DE RENATA ALMIENTO ALMAS 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município:	96.000,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 114

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017

Área Total: 0,0

Data de Aquisição: / /

Registrado no Cartório:

Registro:

32	QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA II CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ABC LTDA. - CNPJ: 08.242.175/0001-17 105 - Brasil CNPJ:	1.000,00	0,00
----	---	----------	------

TOTAL		97.000,00	0,00
--------------	--	-----------	------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO		TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			13.079,92
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			0,00
TOTAL			13.079,92
DEDUÇÕES			
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)			0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi.			0,00
Dependentes			2.275,08
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			1.507,66
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			0,00
TOTAL			3.782,74
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR	
Base de cálculo do imposto	9.297,18		0,00
Imposto devido	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	0
Imposto devido II	0,00	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imposto devido RRA	0,00		
Alíquota efetiva (%)	0,00	Banco	
Total do imposto devido	0,00	Agência (sem DV)	
IMPOSTO PAGO		Conta para crédito	
Imposto retido na fonte do titular	0,00	Débito automático: NÃO	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00		
Carnê-Leão dos dependentes	0,00		
Imposto complementar	0,00		
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	97.000,00
Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 167.793.088-89	Nome do declarante FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS		Telefone (11) 23551583
Endereço RUA VINTE E UM DE ABRIL		Número 142	Complemento VILA MARIZA
Bairro/Distrito RUDGE RAMOS	CEP 09625-070	Município SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	12.525,67
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2019 às 18:26:13
2071722075

Sr(a) FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS, inscrito no CPF sob o nº 167.793.088-89.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/04/2019, às 18:26:13, é:

39.54.13.93.67 - 50

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 119

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS CPF: 167.793.088-89
Data de Nascimento: 19/09/1977 Título Eleitoral: 206991640191
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 299.308.608-19
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL Número: 142
Complemento: VILA MARIZA Bairro/Distrito: RUDGE RAMOS
Município: SÃO BERNARDO DO CAMPO UF: SP
CEP: 09625-070 DDD/Telefone: (11) 2355-1583
E-mail: DASALMASADV@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 99346-3312

Natureza da Ocupação: 11 PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VÍNCULO DE EMPREGO
Ocupação Principal: 241 ADVOGADO
Registro profissional: OAB/SP 204.290
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 36.74.93.83.61-05

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LARISSA ALMIENTO ALMAS	15/06/2014	520.780.538-05
11	VALÉRIA APARECIDA ALMEIDA ALMAS	21/10/1982	299.308.608-19
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2019 às 13:58, sob o número WPGE1901220501. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 3EEF30A.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	500,00	0,00
FEV	0,00	0,00	1.092,33	0,00
MAR	0,00	0,00	633,33	0,00
ABR	0,00	0,00	1.750,00	0,00
MAI	0,00	0,00	1.716,67	0,00
JUN	0,00	0,00	666,67	0,00
JUL	0,00	0,00	3.000,00	0,00
AGO	0,00	0,00	1.166,67	0,00
SET	0,00	0,00	100,00	0,00
OUT	0,00	0,00	100,00	0,00
NOV	0,00	0,00	666,67	0,00
DEZ	0,00	0,00	1.133,33	0,00
TOTAL	0,00	0,00	12.525,67	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 121

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDRÁRIO 2019

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

26. Outros 15.263,46

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	167.793.088-89			HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	15.263,46

TOTAL 15.263,46

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
99	IGREJA EVANGELICA BOLA DE NEVE	04.239.797/0001-35	208,46	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM
		31/12/2017 31/12/2018
11	APARTAMENTO DE Nº. 31 - EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAX 4 - TITULAR: RENATA ALMIENTO ALMAS 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 2 03 002 024 0031 - 0 Logradouro: RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	96.000,00 96.000,00

Nº: 219

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 122

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Comp.: APTO. 31 Município: PRAIA GRANDE Área Total: 66,6 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 137687	Bairro: CAMPO DA AVIAÇÃO UF: SP CEP: 11702-560 Data de Aquisição: 29/11/2011 Nome Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE	
32	QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: II CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ABC LTDA. 105 - BRASIL CNPJ: 08.242.175/0001-17	1.000,00	1.000,00
TOTAL		97.000,00	97.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 123

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2019 às 13:58, sob o número WPGE1901220501. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 3EEF30A.

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 124

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 125

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		12.525,67
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL		12.525,67

DEDUÇÕES		
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi		0,00
Dependentes		4.550,16
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
TOTAL		4.550,16

IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Base de cálculo do imposto	7.975,51	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Imposto devido	0,00		
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	0
Imposto devido II	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Aliquota efetiva (%)	0,00		
Total do imposto devido	0,00		

IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imposto retido na fonte do titular	0,00		Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		

NOME: FABIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS

fls. 127

CPF: 167.793.088-89

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	97.000,00
Bens e direitos em 31/12/2018	97.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	15.263,46
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almiento Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Pinheiro Vieira**

Vistos.

Petição retro: Manifeste-se a parte exequente, ora excepto, no prazo de quinze dias, sobre a exceção de pré-executividade.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE

PROCESSO Nº. 0004982-91.2017.8.26.0477 (PROCESSO
PRINCIPAL 1005461-72.2014.8.26.0477)

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO DE INDENIZAÇÃO
POR DANO MORAL

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos do processo de cumprimento provisório de decisão de indenização por dano moral, acima em epígrafe, que move contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, em atendimento ao R. despacho de fls. 84/88, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que:

No processo principal (1005461-72.2014.8.26.0477) acima mencionado foi requerido e deferido à ora exequente os benefícios da justiça gratuita conforme prova cópia do deferimento anexo;

Sendo assim, requer à Vossa Excelência seja concedido, à exequente, igualmente, os benefícios da justiça gratuita, isentando-a de todas às despesas do do presente processo.

Termos em que,

P.deferimento

São Paulo, 06 de junho de 2019

IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA

OAB/SP. 92.353



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **24 de junho de 2014** faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Praia Grande, **Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**. Eu, _____, esc. subsc.

DESPACHO

Processo nº: **1005461-72.2014.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
Requerido: **Fábio Murilo Souza das Almas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.
Apense-se o presente feito aos autos do processo cautelar nº
1003726-04-2014.8.26.0477.
Cite-se o réu, com as advertências legais.
Int.

Praia Grande, 24 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: Manifeste-se a parte exequente, ora excepto, no prazo de quinze dias, sobre a exceção de pré-executividade. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 11 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO
Escrevente Técnico Judiciário

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

Processo distribuído por dependência nº: **0004982-91.2017.8.26.0477.**

Processo de origem (principal) nº. **1005461-72.2014.8.26.0477.**

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, atendendo a publicação de 12/07/2019 vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar,

IMPUGNAÇÃO A EXCEÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE nos seguintes termos:

Antes de impugnar, data vênia, a ardil Exceção de Pre-executividade de fls. 91 à 95, constato e chamo a atenção de Vossa Excelência que o Excipiente **pelo mesmo fato** APROPRIAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS TABALHISTAS DA EXCEPTA”:

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

2

A) foi julgado e condenado por **Apropriação Indébita** apenado com reclusão de 1 ano a 4 meses;:

B) Teve a carteira da OAB/SP, suspensa;

C) na presente ação civil de indenização por danos materiais e morais, por sentença da lavra de Vossa Excelência, às fls 89 à 95 foi condenado a pagar o valor que se apropriou e dano moral.

Daí se conclui que a Pré –executividade apresentada pelo ora Excipiente é, data vênia, mais uma de suas manobras espetaculares utilizadas com ardil e nítido propósito de 1) afastar a penhora deferida por Vossa Excelência e 2) requerer, **pela segunda vez**, neste mesmo processo os benefícios da justiça gratuita que já lhe fora indeferida às fls. 85 do processo principal nº1005461-72.2014.8.26.0477, sem interposição de agravo da decisão e sem demonstração de mudança de seu poder econômico..

1. DA IMPUGNAÇÃO A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, ALEGADA

Para o Superior Tribunal de Justiça, a impenhorabilidade do bem de família não é absoluta. Dispõe que o fato do Imóvel ser um bem de família tem demonstração “juris tantum”, ou seja, goza de presunção relativa. Por isto cabem provas em contrário.

No presente caso as alegações adis do Excipiente de ser o único bem de família não preenche os requisitos para ficar protegido sob o guarda chuva do art. . 1º Lei 8009/90, porque::

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

3

Primeiro: o **imóvel não é usado como moradia do Excipiente e seus familiares**, pois desde quando sua esposa veio a óbito aos 08/11/2016, conforme certidão de óbito já juntada nos autos pelo mesmo, ele **passou a residir em São Bernardo do Campo**, conforme pode ser comprovado na análise da qualificação do Excipiente nas suas declarações de imposto de renda já juntadas nos autos. No ano calendário de 2016, exercício 2017, informa que residia na Rua Barão de Mauá, apto. 86, Bairro Chácara Inglesa, São Bernardo do Campo e no ano calendário 2017, exercício 2018 declara estar residindo na Rua Rio, nº. 93 – Vila Vivaldi em São Bernardo do Campo

Segundo: o **bem de família alegado, encontra-se vazio**, pois **é imóvel de veraneio da família**, para comprovar o fato, requer desde já que o oficial de justiça constate certifique através de auto de constatação que no **imóvel não é usada como moradia fixa**, ou seja, **que NÃO é habitado diariamente e SIM esporadicamente**;

Pelos motivos acima expostos, a Lei 8009/90 não protege o Excipiente, mas sim a Excepta tendo em vista a condenação **civil e penal terem sido pelos mesmos fatos**, excepcionando e admitindo a penhora do bem de família.

2.DA IMPUGNAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DO EXCIPIENTE “ OS AUTOS SE TRATA DE UM CUMPRIMENTO DE DECISÃO POR DÍVIDA DE ORDEM CÍVEL... E TAMBÉM NÃO SE ENQUADRA A DÍVIDA EM NENHUMA DAS RESSALVAS DO ART. 3º...”

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

4

O Excipiente, de modo ardiloso, afirma que “ **os autos se trata de um cumprimento de decisão por dívida de ordem cível... e também não se enquadra a dívida em nenhuma das ressalvas do art. 3º...**”,

Ora, Excelência **se enquadra sim, no artigo 3º, inciso VI.**

“ Art. 3º. A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, **salvo:**

VI-. Por ter sido adquirido com produto de crime , ou para execução de sentença penal condenatória e ressarcimento, Indenização ou perdimento de bens”.

O Excipiente **foi condenado na área penal** fls. 143 à 146 e aqui na presente ação civil, fls. 89 à 95 pelos **mesmos fatos ou motivos:** : **APROPIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES DE VERBAS RESCISÓRIAS TRABALHISTAS DA Excepta.**

Acresça-se que a petição Inicial da presente ação é clara no sentido que a ora excepta, pretendia ser ressarcida do prejuízos materiais e morais sofridos em consequência da Apropriação Indébita que foi vítima. Com efeito, os fatos que justificaram a presente ação indenizatória no juízo cível , **são os mesmos** que embasaram a propositura da ação penal, processada pelo Ministério Público.

Assim, por ser o ato ilícito praticado também tipo penal e ter sido o Excipiente por ele condenado, **deve-se segundo a jurisprudência dominante a**

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

5

reparação do prejuízo sofrido pela **Excepta, não podendo ser reconhecida a impenhorabilidade do imóvel.**

A criação da exceção acima fica clara no REsp nº. 1327.475.sp/2011/0197099-7 – 07/04/2017 quando dispõe que há dois bens jurídicos conflitantes:

- 1) Preservação da moradia do devedor inadimplente
- 2) Dever de ressarcir os prejuízos sofridos indevidamente por alguém em virtude de conduta ilícita criminalmente apenada.

Entre os dois o legislador resolveu privilegiar ao ofendido em detrimento do infrator, **criando assim exceção à impenhorabilidade do bem de família.**

No mesmo sentido:

1.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2123709-

77.2019.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é Agravante MARCELO KLEBER DA SILVA, é Agravado JOÃO HONÓRIO MINAS.

O JULGAMENTO TEVE A PARTICIPAÇÃO dos Desembargadores PEDRO BACCARAT (Presidente) e ARANTES THEODORO- **SÃO PAULO, 23 DE JULHO DE 2019** – Relator: **MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO (g.n)**

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.

CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP

Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

6

“EMENTA

AGRAVO DE INSTUMENTO. Ação civil de reparação de danos. Cumprimento de sentença. Decisão que determina o cancelamento de penhora por entender que o imóvel se caracteriza como bem de família **IMPENHORABILIDADE AFASTADA.** Existência de sentença penal condenatória **fundamentada no mesmo fato.** Reconhecimento posterior da prescrição da pretensão punitiva retroativa que não impede que a sentença penal condenatória produza efeitos na esfera civil. **Exceção prevista no art. 3º, VI, da Lei 8.009/90 que embora não possa ser interpretada de forma ampliativa, é aplicável ao caso concreto. Precedentes. Recurso provido.”** (g.n).

Também no mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou nesse mesmo sentido. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CIVIL DECORRENTE DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. COEXISTÊNCIA COM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA **COM O MESMO FUNDAMENTO DE FATO.** PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. APLICAÇÃO DA LEI nº. 8009/1990. EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º . IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.

CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP

Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

7

CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. (...). O art. 3º, VI, da Lei n. 8009/1990 expressamente afastou a impenhorabilidade quando o bem imóvel é adquirido com produto de crime **ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização** ou perdimento de bens, sendo certo que, por ostentar a legislação atinente ao bem de família natureza excepcional, é insuscetível de interpretação extensiva. De fato, o caráter protetivo da Lei n. 8.009/1990, impõe sejam as exceções nela previstas interpretadas estritamente. Nesse sentido, a ressalva contida no inciso VI do seu artigo 3º encarta a execução de sentença penal condenatória- ação civil ex delicto, não alcançando a sentença cível de indenização, **salvo se, verificada a coexistência dos dois tipos, for-lhes comum o fundamento de fato**, exatamente o que ocorre nestes autos. Precente. Recurso especial não provido. (STJ. REsp 1.021.440SP, 4ª Turma, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, J. 02/05/2013).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO REQUERIMENTO DO EXCIPIENTE DA JUSTIÇA GRATUITA

Excelência eis aqui outro ardil do Excipiente, na medida em que já fora requerida e indeferida às fls.85 do processo principal nº1005461-

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.

CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP

Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

8

72.2014.8.26.0477, sem interposição de agravo da decisão e sem provas inequívocas de mudança de seu status econômico

4. DOS INDÍCIOS DE TENTATIVA DE FRAUDE À CREDORA E CONCLUSÃO.

Ora Excelência, para quê tantas manobras, senão para dar azo à indagação: A QUEM QUEREM ENGANAR?

Data máxima vênia, nesse cenário somente consegue-se vislumbrar algo que pode **não** condizer com a verdade.

Pelo exposto, para trazer luz à demanda e homenagear a justiça, a **Excepta, requer:**

a) **seja rejeitada e extinta a presente exceção, ou julgada improcedente, dando-se continuidade à execução** com a penhora dos bens, a fim de **garantir o pagamento do título judicial**, pelas razões de mérito expostas e por ser medida de **JUSTIÇA**.

b) **que oficial de justiça constate e certifique através de auto de constatação que o imóvel não é usado como moradia fixa**, ou seja, **que NÃO é habitado diariamente e SIM esporadicamente;**

c) A aplicação de multa ao Excipiente de 5% do valor do débito pelo modo temerário processual;

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

9

d) Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito **exclusivamente** em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP) e Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP, **sob pena de nulidade dos demais atos praticados.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2.019.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP n.º 314.316

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almiento Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Não vinga a exceção de pré-executividade.

Com efeito, o executado alega que o imóvel penhorado se trata de bem de família.

Todavia, não apresentou nos autos certidões que demonstrassem que o imóvel é o único que possui.

Ademais, o executado não reside no imóvel penhorado, sendo certo que os documentos apresentados pelo executado demonstram que reside na cidade de São Bernardo do Campo/SP e não no imóvel penhorado.

Assim, não havendo demonstração de enquadramento do imóvel como bem de família, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantida a constrição sobre a fração do imóvel pertencente ao executado.

Quanto ao pleito de gratuidade, fica mantido o indeferimento anterior (fls. 85 dos autos principais), até porque não há prova de alteração de fortuna, sendo o executado empresário e advogado e não tendo demonstrado estar enquadrado no conceito de hipossuficiente para fins de gratuidade.

Prossiga-se na execução, nos termos da decisão de fls. 89.

Intime-se.

Praia Grande, 19 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Alminto Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Não vinga a exceção de pré-executividade. Com efeito, o executado alega que o imóvel penhorado se trata de bem de família. Todavia, não apresentou nos autos certidões que demonstrassem que o imóvel é o único que possui. Ademais, o executado não reside no imóvel penhorado, sendo certo que os documentos apresentados pelo executado demonstram que reside na cidade de São Bernardo do Campo/SP e não no imóvel penhorado. Assim, não havendo demonstração de enquadramento do imóvel como bem de família, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantida a constrição sobre a fração do imóvel pertencente ao executado. Quanto ao pleito de gratuidade, fica mantido o indeferimento anterior (fls. 85 dos autos principais), até porque não há prova de alteração de fortuna, sendo o executado empresário e advogado e não tendo demonstrado estar enquadrado no conceito de hipossuficiente para fins de gratuidade. Prossiga-se na execução, nos termos da decisão de fls. 89."

Praia Grande, 3 de setembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação do exequente, nos termos da decisão de fls. 89. Nada mais. Praia Grande, 26 de novembro de 2019. Eu _____
 (Manoel Henrique Rodrigues), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em **26/11/2019** faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Manoel Henrique Rodrigues), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se por oportuna manifestação no arquivo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 26 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE-SÃO
PAULO**

**Processo nº. 0004982-91.2017.8.260477 –CUMPRIMENTO
PROVISÓRIO DE DECISÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO
MORAL**

MARCIA FABRÍCIO LINS,
devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA
CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL** promovida
em face de **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS** vem, por
suas advogadas, respeitosamente, a presença perante Vossa
Excelência expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o despacho de
fls. 144, que manda aguardar por oportuna manifestação no
arquivo, **reitera o pedido de penhora já deferido às fls. 114
e o prosseguimento do cumprimento provisório de decisão
por dano moral**, já que o recurso interposto da decisão de fls.
114 foi absolutamente improcedente e possível recurso
especial não ter efeito suspensivo.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 27 de novembro de 2019

IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA
OAB/SP. 92.353

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se por oportuna manifestação no arquivo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 28 de novembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que a exequente é beneficiária da gratuidade de justiça.

Assim sendo, cumpra-se a decisão de fls. 89 e intime-se o sr. Perito judicial nomeado a dar início aos trabalhos.

Int.

Praia Grande, 26 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Melhor compulsando os autos, verifica-se que a exequente é beneficiária da gratuidade de justiça. Assim sendo, cumpra-se a decisão de fls. 89 e intime-se o sr. Perito judicial nomeado a dar início aos trabalhos. Int."

Praia Grande, 14 de abril de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

De: TAMIRIS REGINE CAMILO SILVA <tamiriss@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 11:21

Para: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2206159-77.2019.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2206159-77.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **zu2a6z**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2206159-77.2019.8.26.0000

Comarca de Praia Grande – Foro de Praia Grande - 2ª Vara Cível

Cumprimento Provisório de Decisão nº.0004982-91.2017.8.26.0477

Agravante: Fábio Murilo Souza Alminto Almas

Agravado: Marcia Fabricio



TAMIRIS REGINE CAMILO SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.7-Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6086

E-mail: tamiriss@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000914593

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2206159-77.2019.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS, é agravada MARCIA FABRÍCIO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RUY COPPOLA (Presidente), KIOITSI CHICUTA E LUIS FERNANDO NISHI.

São Paulo, 1º de novembro de 2019.

RUY COPPOLA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravante: Fábio Murilo Souza Alminto Almas

Agravada: Marcia Fabricio

Comarca: Praia Grande – 2ª Vara Cível

Relator Ruy Coppola

Voto nº 42.654

EMENTA

Agravo de instrumento. Ação de cobrança cumulada com reparação de danos materiais e morais em fase de cumprimento de sentença. Mandato. Decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade do executado. Impenhorabilidade do bem de família que não se aplica em se tratando de execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens (art. 3º, inciso VI, da Lei nº 8.009/90). Executado que foi condenado na esfera penal pela prática de crime de apropriação indébita, pelos mesmos fatos discutidos na presente ação. Possibilidade de enquadramento da situação à exceção retomencionada. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e também deste Egrégio Tribunal. Decisão mantida por outros fundamentos. Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fábio Murilo Souza Alminto Almas contra a decisão de fls. 141 que, nos autos da ação de cobrança cumulada com reparação de danos materiais e morais ora em fase de cumprimento de sentença iniciado por Marcia Fabrício em face do agravante, rejeitou a exceção de pré-executividade, observando que o imóvel penhorado não se trata de bem de família, bem como manteve o indeferimento da gratuidade pleiteada pelo executado.

Sustenta o agravante, preliminarmente, que o cumprimento de sentença iniciado pela agravada é nulo por não estarem presentes os requisitos do artigo 524, inciso I, do CPC. No



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mérito, alega que para a caracterização do bem de família necessita-se apenas da comprovação de se tratar o único imóvel do casal, não havendo a necessidade de o proprietário residir no local. Argumenta que a dívida exequenda não se enquadra em qualquer das exceções do artigo 3º da Lei 8.009/90. Impugna, por fim, a manutenção do indeferimento da gratuidade. Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão.

Recurso tempestivo e preparado a fls. 14/15.

Processado apenas no efeito devolutivo.

É o Relatório.

Preliminarmente, a insurgência contra a manutenção do indeferimento da justiça gratuita fica prejudicada ante o recolhimento das custas de preparo pelo agravante, caracterizando ato incompatível.

Em segundo lugar, impende afastar a alegação de nulidade do cumprimento de sentença apenas porque a petição não veio indicando as informações da forma como determina o inciso I do artigo 524 do CPC, uma vez que nenhum prejuízo acarretou ao processamento do feito, sendo possível identificar de forma suficiente as partes.

Pois bem.

Cuida-se de cumprimento de sentença iniciado pela agravada em face do agravante nos autos da ação de cobrança cumulada com reparação de danos, na qual se reconheceu a responsabilidade do réu, ora agravante, pela apropriação indevida de valores levantados por parte do réu que, tendo sido contratado pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

autora para patrocinar reclamação trabalhista contra sua empregadora, procedeu ao levantamento de valores, que não foram repassados à autora.

A decisão de fls. 89 deferiu a penhora do imóvel situado na Rua José Padre de Almeida, 219, apartamento 31, na Vila Oceânica, descrito na matrícula nº 139.767, registrado no Registro de Imóveis de Praia Grande/SP. (fls. 87/88).

O executado apresentou exceção de pré-executividade a fls. 91/95, alegando que o imóvel é bem de família por ser o único de sua propriedade, não se enquadrando nas ressalvas previstas no artigo 3º da Lei nº 8.009/90. Pugnou, ainda, a concessão de justiça gratuita.

A decisão agravada rejeitou a exceção de pré-executividade, anotando o seguinte:

“Todavia, não apresentou nos autos certidões que demonstrassem que o imóvel é o único que possui.

Ademais, o executado não reside no imóvel penhorado, sendo certo que os documentos apresentados pelo executado demonstram que reside na cidade de São Bernardo do Campo/SP e não no imóvel penhorado.”. (fls. 141).

Pese o inconformismo recursal, razão alguma assiste ao agravante.

Ainda que, de fato, existam indícios probatórios de que o imóvel penhorado seja o único de propriedade do executado, em tese levando à conclusão de que o bem estaria protegido pela previsão de impenhorabilidade do bem de família, o cenário ganha outros contornos se observarmos que a dívida que ora se executa decorre, essencialmente, de condenação ao ressarcimento pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apropriação indevida reconhecida nos autos da ação de conhecimento.

Em outras palavras, bem salientou a exequente, em sua manifestação de fls. 135, que “O Excipiente foi condenado na área penal fls. 143 à 146 e aqui na presente ação civil, fls. 89 à 95 pelos mesmos fatos ou motivos: APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES DE VERBAS RESCISÓRIAS TRABALHISTAS da Excepta”.

A Lei nº 8.009/90, em seu artigo 3º, colaciona as hipóteses de exceção à impenhorabilidade do bem de família, prevendo especificamente no inciso VI que:

“Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para **execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização** ou perdimento de bens.”. (g.n.).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça possui julgado paradigma tratando exatamente do caso dos autos:

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CIVIL DECORRENTE DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. COEXISTÊNCIA COM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA COM O MESMO FUNDAMENTO DE FATO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. APLICAÇÃO DA LEI n. 8.009/1990. EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

1. É defeso a esta Corte apreciar alegação de violação a dispositivos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

2. Não ocorre violação ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o juízo, embora de forma sucinta, aprecia fundamentadamente todas as questões relevantes ao deslinde do feito, apenas adotando fundamentos divergentes da pretensão do recorrente. Precedentes.

3. O art. 3º, VI, da Lei n. 8.009/1990 expressamente afastou a impenhorabilidade quando o bem imóvel é adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens, sendo certo que, por ostentar a legislação atinente ao bem de família natureza excepcional, é insuscetível de interpretação extensiva.

4. De fato, o caráter protetivo da Lei n. 8.009/1990 impõe sejam as exceções nela previstas interpretadas estritamente. Nesse sentido, a ressalva contida no inciso VI do seu artigo 3º encarta a execução de sentença penal condenatória - ação civil ex delicto -; não alcançando a sentença cível de indenização, **salvo se, verificada a coexistência dos dois tipos, for-lhes comum o fundamento de fato, exatamente o que ocorre nestes autos.** Precedente.

5. Recurso especial não provido.

(REsp 1021440/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 20/05/2013) (g.n.).

O eminente Ministro, em seu voto, anotou que as exceções à impenhorabilidade previstas na Lei nº 8.009/90 devem ser interpretadas restritivamente, não comportando exceção para, por exemplo, “o caso de execução de título judicial civil decorrente da prática de ato ilícito, ainda que devidamente apurado e cuja decisão tenha transitado em julgado”.

E continuou:

“Dessa forma, a impenhorabilidade do bem de família, dada a sua importância social, somente pode ser superada quando houver transgressão à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

norma penal com concomitante ofensa à norma civil, rendendo ensejo, portanto, após o trânsito em julgado da sentença que a reconhecer, ao dever de ressarcimento do prejuízo causado pela prática do delito, ou seja, à ação civil ex delicto.

Confira-se a lição de Fernando da Costa Tourinho Filho:

De modo geral, quando alguém transgride a norma penal, produz, com simultaneidade, ofensa a 'duas ordens distintas de interesses: o social, sob a égide das leis sociais, e o particular, que as leis civis protegem' [...]

Atendendo a tais circunstâncias, muitos juristas afirmam que a infração penal dá nascimento a duas ações: à ação penal, visando à aplicação da pena, e à ação civil, objetivando a reparação dos prejuízos ocasionados pelo crime.

[...]

No entanto, infrações penais há que originam tão somente a pretensão punitiva, como ocorre em certas contravenções penais, como a prevista no art. 62 da LCP, no crime do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 e em alguns crimes contra a administração da justiça, por exemplo. [...] Tais infrações não produzem dano patrimonial ou moral ressarcíveis e, por isso, não dão lugar à actio civilis ex delicto.

[...]

Ao contrário: alguns atos podem ensejar a propositura de uma ação de ressarcimento e não possibilitar a ação penal. Se determinado ato não é previsto em lei como infração penal, não pode ser incriminado - *permissitur, quod non prohibetur* -, mas poderá dar lugar a uma ação de ressarcimento, como acontece com o ato tido como civilmente ilícito. Descumprimento de um contrato, por exemplo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. No caso em apreço, asseverou o Tribunal a quo a coexistência das sentenças civil e penal, esta condenando a recorrente pelo mesmo fato - lesão corporal culposa decorrente de acidente de trânsito -, tendo sido homologado acordo entre as partes para a composição dos danos que, descumprido, ensejou a execução da decisão prolatada pelo Juízo cível.

(...)

Desse modo, **a influência da condenação penal na esfera civil autoriza seja aplicada à sentença desta emanada a mesma medida que seria tomada no caso de execução da sentença criminal ante a identidade do fundamento de fato.**” (g.n.)

In casu, temos que o executado foi condenado na ação penal nº 0071171-76.2014.8.26.0050 pela prática do crime de apropriação indébita previsto no artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal, por meio do qual o réu, aproveitando-se de sua função de advogado, apropriou-se das quantias levantadas nos autos da reclamação trabalhista, sem repassar os valores à vítima (ora autora/exequente). (fls. 54/57)

Por sua vez, temos que a condenação imposta ao agravante nestes autos decorreu exatamente da mesma conduta de apropriação indevida dos valores levantados por ele na reclamação trabalhista que patrocinou em nome da agravada.

O fundamento de fato desta sentença que ora se executa é idêntico àquele exarado na sentença penal condenatória, permitindo, portanto, que se enquadre a hipótese em questão na exceção à impenhorabilidade do bem de família previsto no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 8.009/90.

Este Egrégio Tribunal de Justiça já entendeu no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil de reparação de danos. Cumprimento de sentença. Decisão que determina o cancelamento de penhora por entender que o imóvel se caracteriza como bem de família. Impenhorabilidade afastada. Existência de sentença penal condenatória fundamentada no mesmo fato. Reconhecimento posterior da prescrição da pretensão punitiva retroativa que não impede que a sentença penal condenatória produza efeitos na esfera cível. Exceção prevista no art. 3º, VI, da Lei 8.009/90 que, embora não possa ser interpretada de forma ampliativa, é aplicável ao caso concreto. Precedentes. Recurso provido. **(TJSP; Agravo de Instrumento 2123709-77.2019.8.26.0000; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/07/2019; Data de Registro: 23/07/2019)**

BEM DE FAMÍLIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - PESSOA JURÍDICA QUE BUSCA SER RESSARCIDA DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO ORA AGRAVANTE DURANTE SUA GESTÃO NA PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – INICIADO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FOI DEFERIDA A PENHORA DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA DO EXECUTADO – DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA O FIM DE AFASTAR O PEDIDO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA E FIXAR O VALOR DO DÉBITO EM R\$ 382.252,59, ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO DE 2017 – A IMPENHORABILIDADE NÃO É Oponível em relação a execução de sentença penal condenatória e ressarcimento, indenização ou perdimento de bens (LEI 8.009/90, ART. 3º, INCISO VI) - IDÊNTICOS ILÍCITOS TRATADOS NAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL, SENDO QUE NA ÚLTIMA OPEROU-SE TÃO-SOMENTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PERMANECENDO HÍGIDOS OS ELEMENTOS DO CRIME - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO **(TJSP; Agravo de Instrumento 2161183-19.2018.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jardinópolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 13/02/2019; Data de Registro: 14/02/2019)**

Embargos de terceiro – Arguição de impenhorabilidade do bem de família. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1021440-SP, entendeu que deve ser reconhecida a penhorabilidade se o réu foi condenado criminalmente pelo mesmo fato, caso em que se aplica a exceção prevista no artigo 3º da Lei 8.009. Recurso desprovido. **(TJSP; Apelação Cível 0007843-66.2013.8.26.0032; Relator (a): Lino Machado; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2016; Data de Registro: 17/08/2016)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPENHORABILIDADE BEM DE FAMÍLIA NÃO OCORRÊNCIA EXCEÇÃO LEGAL (ART. 3º, VI, DA LEI FEDERAL 8.009/90). Em se tratando de indenização decorrente de crime de apropriação indébita donde devidamente comprovadas a materialidade e a autoria do delito, ainda que tenha sido extinta a punibilidade - está configurada a hipótese excepcional à regra da impenhorabilidade do bem de família, consagrada pelo art. 3º, VI, da Lei Federal 8.009/90. Causa extintiva da punibilidade prescrição a atingir somente os efeitos penais da condenação. RECURSO PROVIDO. **(TJSP; Agravo de Instrumento 2068890-06.2013.8.26.0000; Relator (a): Antonio Nascimento; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 05/02/2014; Data de Registro: 06/02/2014)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, vale observar que o fato de o juízo criminal ter julgado extinta a punibilidade do ora agravante, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva retroativa, em nada afeta a conclusão tomada, pois, nos termos do artigo 67, inciso II, do Código de Processo Penal, a decisão que julgar extinta a punibilidade não impede a propositura de ação civil, tanto que foi igualmente condenado na esfera cível.

Deste modo, impossível afastar a penhora incidente sobre o imóvel, ainda que seja ele utilizado como moradia familiar, por se tratar, no caso, de execução de dívida fundada na conduta de apropriação indébita praticada pelo agravante, sendo que o mesmo fato serviu como fundamento para a sentença penal condenatória, caracterizando a exceção do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 8.009/90.

Portanto, a decisão agravada deve ser mantida, mas por outros fundamentos.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos acima alinhavados.

RUY COPPOLA
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargante: Fábio Murilo Souza Almiento Almas

Embargada: Marcia Fabricio

Comarca: Praia Grande – 2ª Vara Cível

Relator Ruy Coppola

Voto nº 43.036

EMENTA

Embargos de declaração. Alegada omissão/contradição que se verifica no acórdão embargado. Pedido de justiça gratuita que constou como prejudicado, quando os próprios fundamentos do acórdão justificariam a manutenção do indeferimento da gratuidade. Litigância de má-fé não caracterizada. Embargos acolhidos sem modificação do resultado do julgamento.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o Acórdão proferido a fls. 156/166.

Sustenta o embargante que existe ponto omissivo ou contraditório em relação ao pedido de gratuidade. Alega que a gratuidade não se refere tão somente ao recolhimento de custas do presente agravo, mas sim aos atos posteriores.

Manifestação da embargada a fls. 18/30, na qual pugna a condenação do embargante em litigância de má-fé.

É o Relatório.

Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I); suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(inciso II); e corrigir erro material (inciso III).

Os embargos declaratórios em análise vieram fundamentados em suposta “omissão ou contradição” pelo acórdão não ter analisado a insurgência contra o indeferimento da justiça gratuita pelo juízo *a quo*, sob o fundamento de ter restado prejudicada a análise do pedido pelo recolhimento das custas de preparo nesta oportunidade.

Neste cenário, verifica-se, sim, a ocorrência de certa omissão e contradição no tocante ao que restou consignado com relação ao pedido de reforma do indeferimento da justiça gratuita.

O acórdão fez constar o seguinte:

“Preliminarmente, a insurgência contra a manutenção do indeferimento da justiça gratuita fica prejudicada ante o recolhimento das custas de preparo pelo agravante, caracterizando ato incompatível.”. (fls. 158)

Mas o mais adequado seria, nesta circunstância, não julgar prejudicada a insurgência, mas sim **confirmar o indeferimento da gratuidade** ao agravante/embargante, pelo mérito, pois, como anotado pelo acórdão, o recolhimento das custas de preparo pelo agravante caracteriza ato incompatível com a alegação de hipossuficiência econômica.

E não só em relação ao processamento do agravo de instrumento, mas também para os atos processuais seguintes.

É certo que a decisão agravada manteve o indeferimento anterior de fls. 85 dos autos principais, considerando que o executado não provou alteração na sua condição econômica, além de ser empresário e advogado atuante na comarca.

Apesar de agora o agravante/embargante sustentar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que a empresa que possui está com suas atividades encerradas desde 2011, o primeiro pedido de gratuidade formulado genericamente em contestação, que foi indeferido pela decisão de fls. 85, data de 03/05/2015.

Não houve, na época, recurso contra aquela decisão.

O réu apelou da sentença e recolheu as custas à época, assim como fez nesta oportunidade.

Portanto, realmente, não seria caso de apenas julgar o pleito prejudicado, mas sim de apreciar o seu mérito para confirmar o indeferimento da gratuidade, tal como entendeu o magistrado na decisão agravada.

O acórdão fica integrado nestes termos, sem alteração no resultado final do julgamento.

Por fim, não comporta acolhida o pedido de condenação em litigância de má-fé ventilado pela embargada, uma vez que não restou caracterizado, ao menos até o presente momento, dolo processual grave imputável à parte em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 80 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, pelo meu voto, ACOLHO os embargos declaratórios, nos termos acima alinhavados.

RUY COPPOLA
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2206159-77.2019.8.26.0000
M362838

Recurso especial nº 2206159-77.2019.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por FÁBIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 32ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Violação ao art. 3º da Lei 8.009 de 1990:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravamento Regimento no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2206159-77.2019.8.26.0000
M362838

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 15 de abril de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202001658962)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 22061597720198260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2020/0165896-2.

Brasília, 9 de julho de 2020

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1725222 / SP (2020/0165896-2)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 15/07/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mandato e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 15 de julho de 2020 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.725.222 - SP (2020/0165896-2)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : **FABIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS**
ADVOGADO : **FÁBIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP204290**
AGRAVADO : **MARCIA FABRICIO**
ADVOGADOS : **IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA E OUTRO(S) - SP092353**
DEJANE CRISTINA DA SILVA ALVES - SP314316

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por FABIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de afronta a dispositivo legal e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 7/STJ.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em

seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal *a quo* que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, Corte Especial, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 30/11/2018).

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de agosto de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1725222/SP (2020/0165896-2)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 06/08/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 316/317 e considerado publicado em 07 de agosto de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 08 de agosto de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1725222

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 17/08/2020 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 316
publicado(a) no DJe em 07/08/2020.

Brasília - DF, 17 de Agosto de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1725222/SP (2020/0165896-2)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 316: transitou em julgado no dia 01 de setembro de 2020.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO.

Brasília, 01 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 149/173: Ciência às partes. Cumpra-se o venerando acórdão.

Atenda a serventia o quanto determinado na decisão de fls. 89, intimando-se o perito a dar início aos trabalhos, observando-se a gratuidade deferida à exequente.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 29 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1046/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 149/173: Ciência às partes. Cumpra-se o venerando acórdão. Atenda a serventia o quanto determinado na decisão de fls. 89, intimando-se o perito a dar início aos trabalhos, observando-se a gratuidade deferida à exequente. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 4 de novembro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço a intimação do perito, conforme segue msg eletrônica em anexo. Nada Mais. Praia Grande, 03 de dezembro de 2020. Eu, ____, José Valdomiro Pereira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo 0004982.91.2017 (Justiça gratuita)

JOSE VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA <josevaldomiro@tjsp.jus.br>

Qui, 03/12/2020 15:05

Para: valterishida@yahoo.com.br <valterishida@yahoo.com.br> 2 anexos (971 KB)

perito valter ishida 0004982.pdf; senha valter ishida 0004982.pdf;

Pelo presente intimo a Vossa Senhoria a dar inicio aos trabalhos, conforme segue em anexo.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício Cível / Forum da Comarca de Praia Grande
Av. Dr Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 – Vila Mirim - Praia Grande
CEP 11705-900/SP
Telefone (13) 3471-1200 – ramal 217/220



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, JOSE VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/648) / Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/648) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/648) / Perito

Áreas de Atuação Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

0004982.91.2017.8.26.0477

Pesquisar Exibir nomeações excluídas Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
	0								

Não há nomeações para serem exibidas

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 03/12/2020 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 60F7498.

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Praia Grande.**

Processo Digital nº: 0004982-91.2017.8.26.0477

Assunto Cumprimento Provisório de Decisão -
Indenização por Dano Moral

Requerente: MÁRCIA FABRÍCIO

Executado FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO
ALMAS

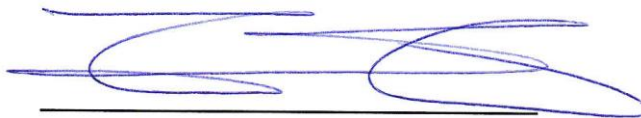
VALTER ISHIDA, engenheiro civil, CREA n.º 0600 12.2405-SP, perito judicial nomeado e compromissado nos Autos da Ação em epígrafe, informa que a vistoria do imóvel litigioso, apartamento n.º 31, localizado no terceiro pavimento tipo do Edifício Residencial Max IV, situado na Rua José Padre de Anchieta, 219, na Vila Oceânica, nesta cidade, será realizada no dia 15 de março de 2021 (segunda-feira), às 8:00 hs.

Solicita a V. Exa que sejam cientificadas as partes da data da vistoria, bem como que **disponibilizem o acesso do perito ao imóvel**, sem o qual não será possível a execução do trabalho pericial.

Nestes Termos

P. Deferimento

P. Grande, 22 de fevereiro de 2021.

**VALTER ISHIDA**

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

CREA n.º 0600 12.2405-SP

Membro Titular – IBAPE-SP n.º 996

Pós-graduado em Perícias e Avaliações de Engenharia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-OFÍCIO-MANDADO

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **FÁBIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS**, Advogado, RG 28.166.917-X, CPF 167.793.088-89, Nascido/Nascida 19/09/1977, com endereço à Padre Jose de Anchieta, 219, Ap. 31, Aviação, CEP 11702-560, Praia Grande - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Quintela Alves Rodrigues

Vistos.

Petição retro: defiro a expedição de mandado de vistoria com ordem de arrombamento e reforço policial se necessário, devendo as partes assegurarem acesso do sr. Perito judicial nomeado ao interior do imóvel a ser avaliado (endereço supra indicado).

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Praia Grande, 08 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE –SÃO PAULO – SP**

PROCESSO Nº 0004982-91.2017.8.26.0477

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MÁRCIA FABRICIO LINS, já qualificada nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA acima em epígrafe vem por sua advogada a presença de Vossa Excelência requerer e informar o que segue:

Em 22 de novembro de 2018, às fls. 73 a autora, ora exequente, requereu fosse feito o registro da penhora na matrícula do imóvel indicado.

Em 27 de maio de 2019, às fls. 89, em razão do requerimento, Vossa Excelência profereiu a seguinte r. decisão: “...Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema ARISP, devendo a exequente recolher os emolumentos devidos”.

Em que pesem o requerimento e a r. decisão, até a presente data não foi providenciada a averbação da penhora.

Assim, tendo em vista a garantia da execução e proteger terceiros de boa fé:

1. Requer , URGENTE, a providência da averbação da penhora através do Sistema ARISP;

2. Informa que a autora, ora exequente, deixa de juntar os emolumentos, porque lhe foi concedida a justiça gratuita.

Termos em que,

P.deferimento

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla

OAB/SP -92.353

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: defiro a expedição de mandado de vistoria com ordem de arrombamento e reforço policial se necessário, devendo as partes assegurarem acesso do sr. Perito judicial nomeado ao interior do imóvel a ser avaliado (endereço supra indicado). Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Praia Grande, 26 de abril de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Petição retro: razão assiste à exequente. Dessa forma, providencie a z. Serventia a averbação da penhora perante o sistema ARISP, conforme determinado às fls. 89.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 26 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2021. Considera-se a data de publicação em 19/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: razão assiste à exequente. Dessa forma, providencie a z. Serventia a averbação da penhora perante o sistema ARISP, conforme determinado às fls. 89. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 18 de maio de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Praia Grande/SP.**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**

Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão /
Indenização por Dano Moral**

Requerente: **Márcia Fabrício**

Requerido: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Valter Ishida, Engenheiro Civil, CREA: 060.012.240/5, Perito Judicial nos **Autos de Ação Cumprimento Provisório de Decisão / Indenização por Dano Moral**, feito em curso perante o M.M. Juízo e Cartório de 2º Ofício; vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após ter procedido aos estudos e diligências necessárias e concluído os trabalhos que lhe foram confiados, apresentar o resultado obtido no **LAUDO PERICIAL** a seguir:

Praia Grande, 21 de junho de 2.021.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

01) Objetivo:

O presente Laudo Pericial tem por finalidade constatar tecnicamente o valor de mercado do apartamento objeto da matrícula nº 139.767 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande.

02) Dados da Vistoria Realizada:

A vistoria no imóvel, que serviu para coletar dados e informações sobre o mesmo foi realizada no dia 15 de março de 2.021, com início às 08h00min; sendo que o signatário não obteve acesso à unidade ou ao condomínio e, portanto, a avaliação será realizada de forma remota e por estimativa de conservação.

03) Objeto em Questão:

O imóvel em questão refere-se ao apartamento 31 localizado no terceiro andar do Edifício Residencial Max IV, sito à Rua Padre José de Anchieta nº 219, Aviação, Praia Grande/SP, CEP: 11702-560.

04) Resumo da Ação:

O M.M Dr. Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Praia Grande honrou o signatário com a nomeação de Perito Judicial para a avaliação do imóvel em questão, penhorado para pagamento de dívidas condominiais.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

05) Localização:

sem escala



Apartamento 31

Edifício Residencial Max IV

Rua Padra José de Anchieta, nº 219

Aviação, Praia Grande/SP

CEP: 11702-560.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

06) Vista Aérea:

sem escala



Apartamento 31

Edifício Residencial Max IV

Rua Padra José de Anchieta, nº 219

Aviação, Praia Grande/SP

CEP: 11702-560.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

07) Características do Objeto em Questão:

07.1) Características do Terreno:

O imóvel está locado em um terreno seco, plano e em formato regular, cuja fração ideal do terreno e das coisas comuns do condomínio na unidade em questão é de 3,9183%.

07.2) Características da Edificação:

O condomínio foi edificado em estrutura de concreto armado com fechamento em alvenaria, sendo coberto por telha de fibrocimento sobre estrutura de madeira e laje impermeabilizada.

O edifício possui 10 (dez) pavimentos, sendo subsolo, térreo e 7 (sete) pavimentos tipo e a cobertura. Há vagas de garagem distribuídas no subsolo e no pavimento térreo. A área de lazer, localizada no térreo, é composta por churrasqueira, salão de festas e piscina. O condomínio possui hall social e guarita. O acesso entre pavimentos é realizado através de dois elevadores e escadaria.

O apartamento 31 é composto por sala com sacada, cozinha, área de serviço, banheiro social e suíte, com área útil de 66,62 m², área comum de 42,9037 m², totalizando a área construída de 109,5237 m².

A seguir, esta a planta da unidade, sem escala:

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA



VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

08) Avaliação:

08.1) Normas Observadas:

A avaliação terá por base as recomendações e parâmetros de cálculos preconizados pelas seguintes normas atualmente em vigor:

- NBR-14.653-1 – Normas Brasileiras - Avaliações de Bens – parte 1 – Procedimentos Gerais
- NBR-14.653-2 - Normas Brasileiras - Avaliações de Bens – parte 2 – Imóveis Urbanos
- Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Os cálculos serão desenvolvidos para a data base maio de 2.021.

08.2) Metodologia:

Em função das características do imóvel avaliando e mediante as pesquisas realizadas no mercado imobiliário da região, para a determinação do valor de mercado, foi adotado o Método Comparativo através do tratamento por fatores de elementos comparativos; estando esta avaliação classificada no Grau I em termos de Fundamentação e no Grau III em termos de Precisão.

Os imóveis pesquisados não são absolutamente idênticos em suas formas, dimensões, localização, época de ofertas e transações; portanto, cumpriu-se homogeneizá-los para possibilitar a comparação entre as ofertas apresentadas pelas fontes de pesquisa, para confirmação das semelhanças

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ou não com o objeto em questão; sendo assim, as amostras foram analisadas objetivando a adequação às características físicas do objeto em questão, sendo os dados coletados tratados através dos seguintes fatores:

a) Fator Oferta: objetivando eliminar a natural superestimativa contida nos preços dos comparativos que foram ofertados no mercado local, aplicaremos um deságio de 10% aos mesmos;

b) Fator Posição: de acordo com a posição que o elemento está encravado na quadra, considerando-se a testada da unidade - (Melhor a posição – Maior a avaliação), sendo:

Esquina = 1,10 (valorização de 10%)

Meio de Quadra = 1,00 (padrão normal)

c) Fator Área: de acordo com a área ocupada pelos elementos de pesquisa em comparação com a área ocupada pelo objeto em questão - (Maior a área – Maior a avaliação).

d) Fator Localização: de acordo com o local onde o elemento está encravado, considerando-se o fluxo de pedestres e/ou de veículos no local, as condições de urbanização da via, distância a pontos de referência da zona urbana, etc. - (Melhor a localização – Maior a avaliação), sendo:

Bairro Aviação = 1,00 (padrão normal)

Outros Bairros = 0,90 a 1,10 (conforme valorização do local)

Os elementos comparativos foram obtidos em edifícios no mesmo logradouro com características semelhantes.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

- e) Fator Topografia:** de acordo com as características topográficas do elemento – (Mais plano – Melhor a avaliação).
Topografia plana = 1,00 (padrão normal)
Topografia inclinada ou com Desnível = 0,80 a 1,20 (variação da norma)
- f) Fator Padrão Construtivo:** de acordo com os índices da tabela de padrões construtivos relacionados com o R8-N do SINDUSCON-SP, proposta pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – versão Santos - (Melhor o padrão de construção – Maior a avaliação);
- g) Fator Depreciação:** de acordo com os índices obtidos em função do estado de conservação e idades aparentes através do Método do Valor Decrescente, considerando-se a razão de depreciação de 2,5% aa. – (Maior a depreciação – Menor a avaliação “Heidecke”).

OBS: *Foram considerados todos os fatores determinantes para a obtenção do valor do imóvel.*

Após homogeneização dos valores obtidos através dos elementos de pesquisa fornecidos por corretores e proprietários de imóveis, levando-se em consideração as características das benfeitorias e a região onde os mesmos estão encravados, e considerando os ditames estabelecidos e recomendados pelo IBAPE; foi obtido um valor unitário básico, através do cálculo da média aritmética dos elementos homogeneizados, sendo descartadas as ofertas discrepantes com oscilações superiores a 30%.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

08.3) Determinação do Valor do Imóvel:

O valor do imóvel avaliando será dado pela fórmula:

$V_t = V_u \times A$, onde:

V_t = Valor do imóvel avaliando

V_u = Valor médio unitário (cálculo no anexo 2)

A = Área do imóvel avaliando

Foi realizado levantamento de todas as características relevantes das benfeitorias sendo utilizado o EVV - Índice de Valores de Edificações fornecido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia; sendo analisadas as seguintes características: área construída, padrão construtivo, estado de conservação, idade da edificação, fator de depreciação obtido através da Tabela Ross Heideck e fator de localização sendo:

Apartamento padrão médio com elevador: EVV = 1,51

Estado de Conservação: Entre regular e necessitando de reparos simples (D)

Idade: 14 anos

Depreciação: 0,8312

O valor médio unitário calculado é de:

$V_u = R\$ 2.927,15/m^2$ - referente a maio de 2.021

Logo, o valor do objeto em questão é:

$V_t = R\$ 2.927,15/m^2 \times 66,62 m^2$

$V_t = R\$ 195.000,00$

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

08.4) Conclusão:

O valor de mercado atual do apartamento 31 do Condomínio Edifício Residencial Max IV, sito à na Rua Padre José de Anchieta nº 219, Aviação, Praia Grande/SP, matrícula nº 139.767 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande é R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), referência maio de 2.021.

08.5) Considerações Finais:

Das análises e consultas efetuadas, pode-se concluir que o mercado imobiliário da região em face de conjuntura econômica de viés de caráter recessivo, apresenta um clima de excesso de oferta em relação à demanda, com respeito a imóveis semelhantes ao avaliando no mesmo logradouro.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

09) Encerramento:

Contém o presente laudo 12 (doze) folhas estando todas rubricadas e esta última assinada.

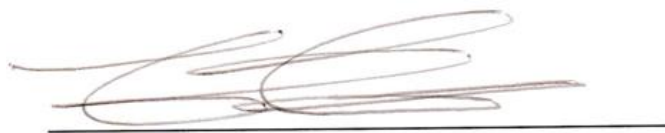
Acompanham 3 (três) anexos.

Anexo I – Elementos Comparativos

Anexo II – Planilha do Cálculo do Valor Unitário

Anexo III – Relatório Fotográfico

Praia Grande, 21 de maio de 2021.



VALTER ISHIDA
Engenheiro Civil
CREA 0600122405

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ANEXO I
ELEMENTOS COMPARATIVOS

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ELEMENTO Nº 1

Local: Rua Padre José de Anchieta nº 219– Aviação, Praia Grande

Fonte: Merie Dias Sattin - Corretora

Referência – MERIE -92

Tel.: (11) 98422-2171

Tipo: Apartamento

Valor: R\$ 207.000,00

Área Construída: 66,00 m²

Idade: 14 (quatorze) anos

Conservação: (d) Entre regular e necessitando de reparos simples

Depreciação: 0,8312

Fator Posição: 1,00

EVV: 1,51 (Apartamento Padrão médio com elevador)

Fator Área: 1,00

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ELEMENTO Nº 2

Local: Rua Padre José de Anchieta nº 310 – Aviação, Praia Grande

Fonte: Maria de Lourdes Santos

Referência – MLA0430

Tel.: (13) 99723-9878

Tipo: Apartamento

Valor: R\$ 185.000,00

Área Útil: 56,00 m²

Idade: 20 (vinte) anos

Conservação: (d) Entre regular e necessitando de reparos simples

Depreciação: 0,7740

Fator Posição: 1,10

EVV: 1,51 (Apartamento Padrão médio com elevador)

Fator Área: 0,96

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ELEMENTO Nº 3

Local: Rua Padre José de Anchieta nº 199 – Aviação, Praia Grande

Fonte: Lec Empreendimento e Consultoria

Referência – AP3089

Tel.: (13) 3591-4598

Tipo: Apartamento

Valor: R\$ 180.000,00

Área Útil: 50,00 m²

Idade: 20 (vinte) anos

Conservação: (d) Entre regular e necessitando de reparos simples

Depreciação: 0,7740

Fator Posição: 1,00

EVV: 1,51 (Apartamento Padrão médio com elevador)

Fator Área: 0,96

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ELEMENTO Nº 4

Local: Rua Padre José de Anchieta nº 309 – Aviação, Praia Grande

Fonte: LeC Empreendimentos e Consultoria

Referência – AP3282

Tel.: (13) 99619-7568

Tipo: Apartamento

Valor: R\$ 200.000,00

Área Útil: 61,00 m²

Idade: 14 (quatorze) anos

Conservação: (d) Entre regular e necessitando de reparos simples

Depreciação: 0,8312

Fator Posição: 1,00

EVV: 1,75 (Apartamento Padrão médio com elevador)

Fator Área: 0,98

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ELEMENTO Nº 5

Local: Rua Padre José de Anchieta nº 169 – Aviação, Praia Grande

Fonte: Dourados Imóveis

Referência – AP1104

Tel.: (13) 3591-4488

Tipo: Apartamento

Valor: R\$ 190.000,00

Área Útil: 60,00 m²

Idade: 25 (vinte e cinco) anos

Conservação: (e) Necessitando de reparos simples

Depreciação: 0,7228

Fator Posição: 1,00

EVV: 1,51 (Apartamento Padrão médio com elevador)

Fator Área: 0,97

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ANEXO II
PLANILHA DO CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

HOMOGENEIZAÇÃO										
Elemento	Bairro	Área Construída (m²)	Valor Inicial	Fator Oferta (R\$/m²)	Fator Posição (R\$/m²)	Fator Padrão Construtivo (R\$/m²)	Fator área (R\$/m²)	Fator Depreciação (R\$/m²)	Fator Localização (R\$/m²)	Valor Final
1	Tupi	66,00	R\$ 207.000,00	R\$ 2.822,73	R\$ 2.822,73	R\$ 2.822,73	R\$ 2.816,14	R\$ 2.816,14	R\$ 2.816,14	R\$ 185.865,03
2	Tupi	56,00	R\$ 185.000,00	R\$ 2.973,21	R\$ 2.702,92	R\$ 2.702,92	R\$ 2.588,09	R\$ 2.779,35	R\$ 2.779,35	R\$ 155.643,85
3	Tupi	50,00	R\$ 180.000,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.125,83	R\$ 3.356,84	R\$ 3.356,84	R\$ 167.841,85
4	Tupi	61,00	R\$ 200.000,00	R\$ 2.950,82	R\$ 2.950,82	R\$ 2.546,14	R\$ 2.490,65	R\$ 2.490,65	R\$ 2.490,65	R\$ 151.929,71
5	Tupi	60,00	R\$ 190.000,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.776,40	R\$ 3.192,78	R\$ 3.192,78	R\$ 191.566,76

MÉDIA ARITMÉTICA	
Somatória	nº de Elemento
14.635,76	5
Valor médio	
R\$ 2.927,15	
MÉDIA PONDERADA = 30%	
Média Aritmética	Intervalo
+ Porcent.	15
- Porcent.	15
R\$ 3.366,22	
R\$ 2.488,08	
ELIMINAÇÃO	
Elemento	R\$/m²
1	2.816,14
2	2.779,35
3	3.356,84
4	2.490,65
5	3.192,78
Somatória =	R\$ 14.635,76
Média Ponderada =	R\$ 2.927,15

MÉDIA HOMOGENEIZADA = 30%	
Média Aritmética	Intervalo
+ Porcent.	15
- Porcent.	15
R\$ 3.366,22	
R\$ 2.488,08	
ELIMINAÇÃO	
Elemento	R\$/m²
1	2.816,14
2	2.779,35
3	3.356,84
4	2.490,65
5	3.192,78
Somatória =	R\$ 14.635,76
Média Ponderada =	R\$ 2.927,15

VALOR DE VENDA DO IMÓVEL = R\$ 195.006,85

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

ANEXO III
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA



Foto 01 – Vista da Rua Padre José de Anchieta a esquerda de quem olha para o Edifício Residencial Max IV.

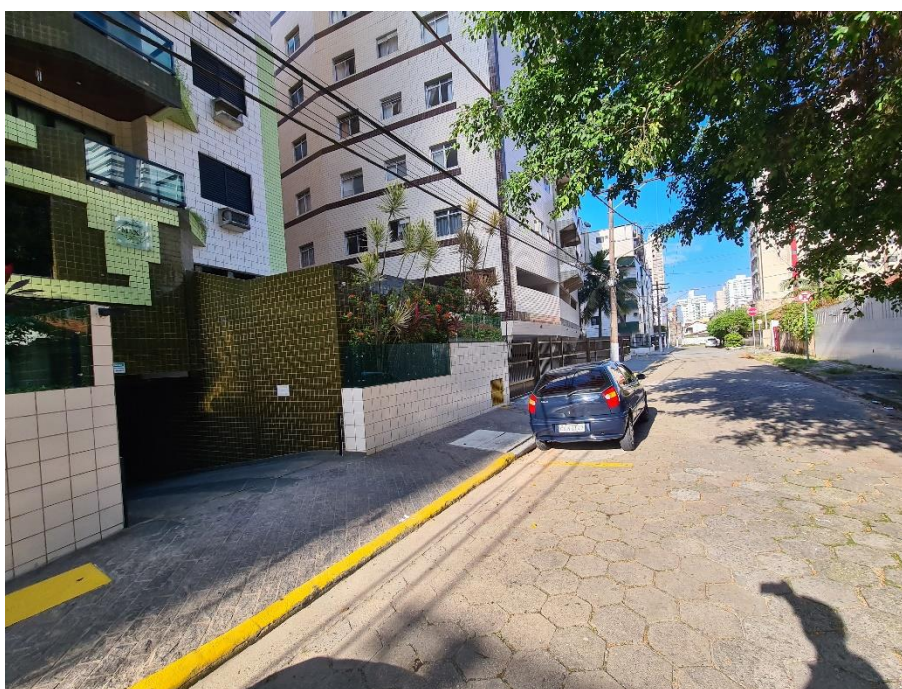


Foto 02 – Vista da Rua Padre José de Anchieta a direita de quem olha para o Edifício Residencial Max IV.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

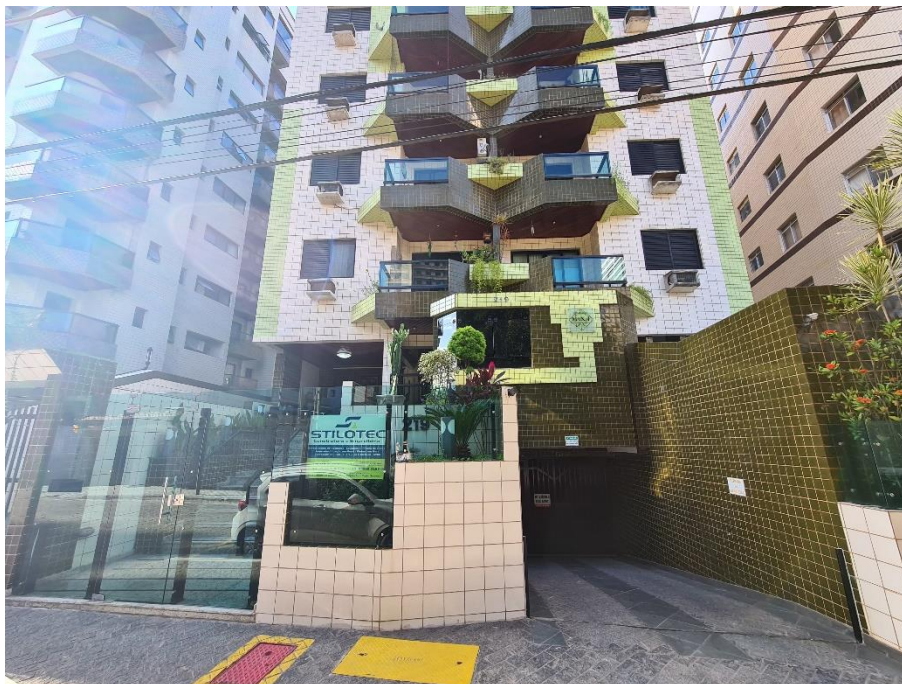


Foto 03 – Vista da fachada do Edifício Residencial Max IV.



Foto 04 – Vista da entrada do Edifício Residencial Max IV.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA



Foto 05 – Vista do hall social do Edifício Residencial Max IV.



Foto 06 – Vista das vagas de garagem localizadas no térreo do Edifício Residencial Max IV.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA



Foto 07 – Vista das vagas de garagem localizadas no subsolo do Edifício Residencial Max IV.

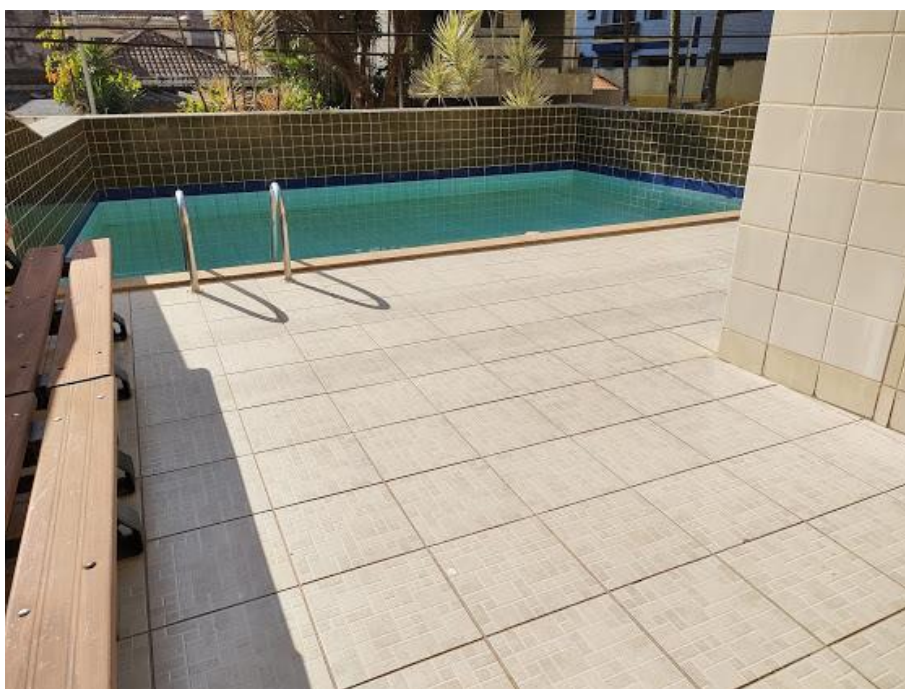


Foto 08 – Vista da piscina do Edifício Residencial Max IV.

VALTER ISHIDA
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA



Foto 09 – Vista do salão de festas do Edifício Residencial Max IV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Em Praia Grande, aos 24 de setembro de 2021, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do seguinte bem: **Apartamento número 31, localizado no terceiro pavimento-tipo do Edifício Residencial Max IV, situado na Rua José Padre de Anchieta, 219, na Vila Oceanica, nesta cidade, com área útil de 66,62 m² área comum de 42,9037 m², área construída de 109,5237 m² e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 3,9183% do todo, matriculado sob o número 139.767 junto ao Cartório de registro de Imóveis de Praia Grande/SP, do qual foi nomeado depositário, o Sr. Fábio Murilo Souza Almeida Almas, CPF nº 167.793.088-89, RG nº 28.166.917-X. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

ANDRÉ QUINTELA ALVES RODRIGUES

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Fls. 186/211: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de quinze dias.

Int.

Praia Grande, 08 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0829/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2021. Considera-se a data de publicação em 15/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 186/211: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de quinze dias. Int."

Praia Grande, 14 de outubro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls. 89, nesta data lavrei termo de penhora e solicitei averbação da penhora via sistema ARISP, conforme segue. Certifico mais que, deixo de expedir carta de intimação da penhora à coproprietária Renata Almimento Almas tendo em vista ser falecida, conforme certidão de óbito de fls. 103. Nada mais. Praia Grande, 24 de setembro de 2021. Eu, ____, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	24/09/2021
Solicitante:	ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO
Nº do Processo:	00049829120178260477
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000386166	Praia Grande - 01º Cartório

ONR - Penhora Online - Resposta de Penhora

contato@onr.org.br <contato@onr.org.br>

Sex, 01/10/2021 14:25

Para: ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO <aalarcon@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Senhor(a) ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO

O pedido de penhora **PH000386166** foi respondido pelo OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Acesse o sistema de Penhora Online para visualizar a resposta, clique [aqui](#).

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do SAEC.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@onr.org.br.

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE- SÃO PAULO – SP.

Processo distribuído por dependência (cumprimento de sentença) nº: **0004982-91.2017.8.26.0477.**

Processo de origem (principal) nº: **1005461-72.2014.8.26.0477.**

MÁRCIA FABRÍCIO LINS, devidamente qualificada nos autos da Autos de **AÇÃO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAL**, promovida contra **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência atendendo a publicação aos 15/10/2021, apresentar a **MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**, informar e requerer o que segue.

Exequente **CONCORDA INTEGRALMENTE** com a conclusão do laudo e desde já, **requer-se seja designada data para que seja feito o leilão do bem constrito.**

Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building.
CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP
Fones: (11) 96625-5553 - Ivani (11) 99315-5940 - Dejane

Ivani dos S. Bonachi Batalla
OAB/SP. Nº. 92.353



Dejane Cristina S. Alves.
OAB/SP. Nº. 314.316

2

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas.

Por fim, **REITERA OS PEDIDOS DA INICIAL E MANIFESTAÇÕES**, requer que todas as publicações e/ou intimações sejam levadas a efeito *exclusivamente* em nome das advogadas: **Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92.353/SP)** e **Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314.316/SP)**, ambas com escritório situado na Av: Paulista, 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP 01311-902 – SÃO PAULO – SP, sob pena de nulidade dos demais atos praticados.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2.021.

Ivani dos Santos Bonachi Batalla
OAB/SP nº 92.353

Dejane Cristina da Silva Alves
OAB/SP n.º 314.316

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o executado se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 186/211. Nada Mais. Praia Grande, 23 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Pedro Valério Igarashi, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **FÁBIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS**, Advogado, RG 28.166.917-X, CPF 167.793.088-89, Nascido/Nascida 19/09/1977, com endereço à Padre Jose de Anchieta, 219, Ap. 31, Aviação, CEP 11702-560, Praia Grande - SP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances **não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada**, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica **LANCEJUDICIAL**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias.

Int.

Praia Grande, 23 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0137/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)	D.J.E
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)	D.J.E
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando

posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 25 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2022. Considera-se a data de publicação em 03/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil,

cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 28 de fevereiro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 2ª Vara Cível- Foro de Praia Grande

Processo nº 0004982-91.2017.8.26.0477

Lote ID 18091

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)





RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féreas/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04009003	(11)3985-0387 (11)999317908	gilmaral@uol.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP N° 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG N° 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicia* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022



GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Fls. 228/230: ciente o Juízo.

No mais, cumpra o leiloeiro o determinado às fls. 221/223.

Int.

Praia Grande, 12 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)	D.J.E
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)	D.J.E
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 228/230: ciente o Juízo. No mais, cumpra o leiloeiro o determinado às fls. 221/223. Int."

Praia Grande, 13 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 228/230: ciente o Juízo. No mais, cumpra o leiloeiro o determinado às fls. 221/223. Int."

Praia Grande, 14 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE- SP.

Processo nº 0004982-91.2017.8.26.0477

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Ação do Cumprimento Provisório de Decisão que a **MÁRCIA FABRÍCIO** move em face de **FÁBIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 15h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.





3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.
4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem apregoado nos autos, obtida nesta data junto ao CRI de Praia Grande/SP.
5. Requer a juntada do demonstrativo de débitos tributários atualizados que recaem sobre o bem imóvel.
6. Requer a juntada dos débitos atualizados da ação.
7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
8. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.
10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

REQUERENTE:

MÁRCIA FABRÍCIO (Na pessoa do seu advogado(a)).

Av. Paulista, nº 37, 4º andar, Parque Cultural Building, CEP: 01311-902, São Paulo-SP.

EXECUTADO/COPROPRIETÁRIA:

FÁBIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS e RENATA ALMIENTO ALMAS

Rua Padre José Anchieta, nº 219, Apto. Nº 31, Aviação, Praia Grande- SP. CEP: 11702-560.



11. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

13. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Praia Grande, 25 de maio de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", enclosed within a blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



02ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **FÁBIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS, bem como coproprietária RENATA ALMIENTO ALMAS**. O **Dr. André Quintela Alves Rodrigues**, MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento Provisório de Decisão– **Processo nº 0004982-91.2017.8.26.0477** que **MÁRCIA FABRÍCIO** move em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 15h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Padra José de Anchieta, nº 219, Apartamento nº 31, Edifício Residencial Max IV, Aviação, Praia Grande/SP. CEP: 11702-560. Foi nomeado fiel depositário, o Sr. Fábio Murilo Souza Almeida Almas.

DÉBITOS: Constatam débitos desta ação no montante de **R\$ 81.174,08 (abr/22)**. Constatam débitos da dívida ativa, no valor de **R\$ 25.007,20 (jun/22)**. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a **LANCE JUDICIAL**, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos 25% vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código**





Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: Será expedido mandado de entrega de posse por este juízo se o bem estiver sendo ocupado pela parte executada. Se ocupado por terceiros, deverá o arrematante mover ação própria.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Será devida a comissão na hipótese de acordo ou remição, se o leilão for positivo.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Apartamento nº 31, localizado no terceiro pavimento-tipo do Edifício Residencial Max IV, situado na Rua José Padre de Anchieta, nº 219, na Vila Oceânica, nesta cidade, com a área útil de 66,62 m², área comum de 42,9037 m², área construída de 109,5237 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 3,9183% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o hall de circulação, o elevador e o apartamento nº 34, do lado direito, com vista aérea para a área de recuo lateral do prédio, do lado esquerdo com o apartamento nº 32, e nos fundos, com vista aérea para a área de recuo da frente do prédio, fronteira a Rua Padre José de Anchieta, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada. **Cadastrado na Prefeitura sob nº 203210020240031-0. Matriculado no CRI de Praia Grande-SP, sob o nº 139.767.**

ÔNUS: AV.05 PENHORA extraída pelo Terceiro Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Vicente-SP. Proc nº 006473-17.2019.8.26.0590.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 217.050,33 (duzentos e dezessete mil, cinquenta reais e trinta e três centavos) para abr./2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande, 25 de maio de 2022.

Dr. André Quintela Alves Rodrigues

MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande - SP



[Home](#)[Cálculos](#)[Séries históricas](#)[Câmbio/Moedas](#)[Data/hora](#)[Conversores](#)[Artigos](#)[Institucional](#)[Voltar](#)[Versão para Impressão
Layout Vertical](#)[Salvar Planilha](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****0004982-91.2017.8.26.0477****Data de atualização dos valores: abril/2022****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	0,00% a.m.	0,00%	
1		01/05/2021	195.000,00	217.050,33	0,00	0,00	0,00	217.050,33
	Sub-Total						R\$ 217.050,33	
	TOTAL GERAL						R\$ 217.050,33	

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)**Nossos serviços são públicos e gratuitos.****Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.****O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.****Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.****DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

139.767

FICHA

01

Em 27 de dezembro de 2.007.



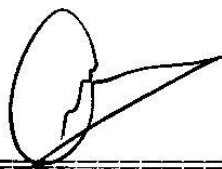
IMÓVEL: Apartamento número 31, localizado no terceiro pavimento-tipo do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAX IV**, situado na Rua José Padre de Anchieta, 219, na Vila Oceânica, nesta cidade, com a área útil de 66,62 m², área comum de 42,9037 m², área construída de 109,5237 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 3,9183% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o hall de circulação, o elevador e o apartamento número 34, do lado direito, com vista aérea para a área de recuo lateral do prédio, do lado esquerdo com o apartamento 32, e nos fundos, com vista aérea para a área de recuo da frente do prédio, fronteira a Rua Padre José de Anchieta, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: **MAXCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Jundiáí, 134 – Boqueirão, inscrita no CNPJ sob número 73.039.893/0001-52.

REGISTRO ANTERIOR: R.04/63.481 e R.04/63.482, ambos de 24 de julho de 2000, e instituição de condomínio registrada sob número 02/139.764 todos deste Registro.

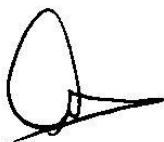
O Oficial:



AV.01/139.767 - Praia Grande, 10 de novembro de 2.011.

Procedo a presente averbação “ex officio”, nos termos do disposto no artigo 213, inciso I, letra ‘a”, da Lei 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, para consignar que o nome correto do logradouro para qual faz frente o imóvel objeto da presente matrícula é Rua Padre José de Anchieta.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)



“ continua no verso “

MATRÍCULA

139.767

FICHA

01 VERSO

AV.02/139.767 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.011.


Nos termos da escritura pública lavrada aos 29 de novembro de 2.011, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1485, página 132, e do aviso de lançamento de impostos - IPTU número 1066186, emitido pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel desta matrícula está cadastrado na referida repartição pública sob número 2 03 21 002 024 0031-0.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).

**R.03/139.767 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.011.**

Pela escritura pública referida na Av.02 retro, **MAXCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **RENATA ALMIENTO ALMAS**, brasileira, psicóloga, RG 25.895.726-8-SSP-SP, CPF/MF 271.264.628-24, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo-SP, na Avenida Senador Vergueiro, número 2685, bloco 3-A, apto 41, CEP 096601-900, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS**, brasileiro, advogado, RG 28166917-X-SSP-SP, CPF/MF 167.793.088-89, pelo valor de R\$ 62.500,00. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).

**AV.04/139.767 - Praia Grande, 20 de outubro de 2.020.**

Nos termos da determinação contida no r. ofício expedido aos 21 de setembro de 2020, pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente-SP, Exmo. Sr. Dr. Thiago Gonçalves Alvarez, extraído dos autos da ação

-
" continua na ficha 02 "

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP****Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8**MATRÍCULA
139.767FICHA
02**Em 20 de outubro de 2.020.**

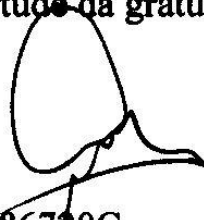
de cumprimento de sentença - processo número 0006473-17.2019.8.26.0590, movida por MIGUEL PEREIRA e outro, em face de JR BRUCK IMÓVEIS (atual: 1000 GRAUS IMÓVEIS) e outros, é feita a presente averbação para consignar que o nome correto do coexecutado é FABIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS. Isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 548073 de 05/10/2020.

Selo digital nº 1197683E1000000043486720C


AV.05/139.767 - Praia Grande, 09 de novembro de 2.020.

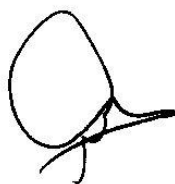
Nos termos da certidão expedida em 04 de novembro de 2020, através do Protocolo de Penhora Online: PH000342198, pela Sr^a. Luciana Fernandes Olivieri, Escrivã/Diretora do Terceiro Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Vicente-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – Processo nº 006473-17.2019.8.26.0590, movida por MIGUEL PEREIRA, CPF/MF 545.367.238-20, e MARIA JERONIMO PEREIRA, CPF/MF 133.735.308-65, em face de 1000 GRAUS ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS EIRELI – ME, CNPJ/MF 24.616.349/0001-10, LUCIANO BRUCK PEREIRA, CPF/MF 284.277.538-45, e FABIO MURILO SOUZA ALMEIDA ALMAS, CPF/MF 167.793.088-89, no valor de R\$ 38.526,49, a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula foi penhorada naqueles autos, figurando como depositário Fabio Murilo Souza Almeida Almas. Isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 550731 de 04/11/2020.

Selo digital nº 1197683E1000000044875420F





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

Tipo Imobiliário
Proprietário -
CPF/CNPJ Proprietário ***264****
Código 0081808
Inscrição 203210020240031
Endereço -
Lote 024
Quadra 002
Loteamento
Endereço de Entrega -
Operador ativo conam

Dívidas não parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Principal	P. Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Proc	Total
55401	2017 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15401669720188260477/2018	15401669720188260477			3.018,60	3.018,60	636,32	365,48	1.196,02	521,64	0,00		5.738,06
	1-30/01/2017, 2-10/02/2017, 3-10/03/2017, 4-10/04/2017, 5-10/05/2017, 6-10/06/2017, 7-10/07/2017, 8-10/08/2017, 9-10/09/2017, 10-10/10/2017, 11-10/11/2017, 12-10/12/2017														
51872	2018 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15282027320198260477/2019	15282027320198260477			3.092,76	3.092,76	562,04	365,47	954,77	497,50	0,00		5.472,20
	1-10/01/2018, 2-10/02/2018, 3-10/03/2018, 4-10/04/2018, 5-10/05/2018, 6-10/06/2018, 7-10/07/2018, 8-10/08/2018, 9-10/09/2018, 10-10/10/2018, 11-10/11/2018, 12-10/12/2018														
53911	2019 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15161957820218260477/2021	15161957820218260477			3.222,48	3.222,48	432,47	365,48	713,59	473,40	0,00		5.207,82
	1-10/01/2019, 2-10/02/2019, 3-10/03/2019, 4-10/04/2019, 5-10/05/2019, 6-10/06/2019, 7-10/07/2019, 8-10/08/2019, 9-10/09/2019, 10-10/10/2019, 11-10/11/2019, 12-10/12/2019														
38924	2020 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15161957820218260477/2021	15161957820218260477			3.114,12	3.114,12	301,13	341,52	441,40	419,81	0,00		4.617,98
	1-10/01/2020, 2-10/02/2020, 3-10/03/2020, 4-10/04/2020, 5-10/05/2020, 6-10/06/2020, 7-10/07/2020, 8-10/08/2020, 9-10/09/2020, 10-10/10/2020, 11-10/11/2020, 12-10/12/2020														
28741	2021 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA					3.114,12	3.114,12	301,13	341,52	214,43	0,00	0,00		3.971,20
	1-20/01/2021, 2-10/02/2021, 3-10/03/2021, 4-10/04/2021, 5-10/05/2021, 6-10/06/2021, 7-10/07/2021, 8-10/08/2021, 9-10/09/2021, 10-10/10/2021, 11-10/11/2021, 12-10/12/2021														
Número Total de Dívidas:		5	Totais:				15.562,08	15.562,08	2.233,09	1.779,47	3.520,21	1.912,35	0,00		
Valor Total das Dívidas:		25.007,20													

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
Número Total de Dívidas:		0						0,00

Saldo Inscrito + Parcelas Abertas:	25.007,20
Saldo da Dívida:	25.007,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2022 às 14:31, sob o número SPJ0183464-2022-000011-1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004982-91.2017.8.26.0477 e código 87F02B8.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

fls. 244

CONAM - 09/06/2022 14:16:01

Operador: 1183464

NUM. INSCRIÇÃO - 20321002024001

PÁGINA : 2/2

Parcelamentos disponíveis:

Pagamento à vista, no valor de R\$ 20.002,91
Pagamento em 12x de R\$ 1.731,08
Pagamento em 24x de R\$ 881,58
Pagamento em 36x de R\$ 609,11
Pagamento em 60x de R\$ 371,88

Salvar o cálculo:

fls. 245

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
 Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****0004982-91.2017.8.26.0477****Data de atualização dos valores: abril/2022****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 10,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		02/05/2017	37.565,87	49.252,74	0,00	0,00	4.925,27	54.178,01
2		02/05/2017	13.601,73	17.833,28	0,00	0,00	1.783,33	19.616,61
			Sub-Total				R\$ 73.794,62	
			Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 7.379,46	
			Sub-Total				R\$ 7.379,46	
			TOTAL GERAL				R\$ 81.174,08	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

É incumbência da gestora publicar o edital nos termos da lei e, sobretudo da decisão judicial que deferiu o pedido de leilão judicial (art. 884 e seguintes do CPC), motivo pelo qual prescindível a sua homologação pelo juízo.

Intime-se a gestora a cumprir integralmente a decisão retro, providenciando as intimações das partes e eventuais terceiros, nos termos da lei processual civil (art. 889 do CPC).

Após, aguarde-se eventual resultado do leilão judicial.

Caso infrutífero, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Caso frutífero, aguarde-se manifestação do arrematante e, após, tornem os autos conclusos para decisão.

Int.

Praia Grande, 10 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)	D.J.E
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)	D.J.E
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. É incumbência da gestora publicar o edital nos termos da lei e, sobretudo da decisão judicial que deferiu o pedido de leilão judicial(art. 884 e seguintes do CPC),motivo peloqual prescindível asuahomologaçãopelojuízo. Intime-se a gestoraacumprir integralmente a decisão retro,providenciando as intimações das partes e eventuais terceiros, nos termos da lei processual civil(art. 889 do CPC). Após, aguarde-se eventual resultado do leilão judicial. Caso infrutífero, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito,no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Caso frutífero, aguarde-se manifestação do arrematante e, após, tornem os autos conclusos para decisão. Int."

Praia Grande, 10 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/06/2022. Considera-se a data de publicação em 14/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivani dos Santos Bonachi Batalla (OAB 92353/SP)
Dejane Cristina da Silva Alves (OAB 314316/SP)
Fábio Murilo Souza Almeida Almas (OAB 204290/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. É incumbência da gestora publicar o edital nos termos da lei e, sobretudo da decisão judicial que deferiu o pedido de leilão judicial(art. 884 e seguintes do CPC),motivo peloqual prescindível asuahomologaçãopelojuízo. Intime-se a gestoraacumprir integralmente a decisão retro,providenciando as intimações das partes e eventuais terceiros, nos termos da lei processual civil(art. 889 do CPC). Após, aguarde-se eventual resultado do leilão judicial. Caso infrutífero, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito,no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Caso frutífero, aguarde-se manifestação do arrematante e, após, tornem os autos conclusos para decisão. Int."

Praia Grande, 13 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004982-91.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MÁRCIA FABRÍCIO**
 Executado: **Fábio Murilo Souza Almeida Almas**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a intimação da gestora por e-mail, conforme cópia que segue. Nada Mais. Praia Grande, 10 de agosto de 2022. Eu, ____, Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

Cumprimento da decisão

CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE <claudiarezende@tjsp.jus.br>

Qua, 10/08/2022 15:23

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (370 KB)

Despacho.pdf;

Pelo presente intimo vossa senhoria a cumprir a determinação do juízo nos autos:

Processo Digital nº: 0004982-91.2017.8.26.0477

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral

Requerente: MÁRCIA FABRÍCIO

Executado: Fábio Murilo Souza Almeida Almas

Conforme cópia do despacho que segue.

OBS: a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento.

Atenciosamente,

CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE

Matrícula TJSP nº 098.664-5

Escrevente Técnico judiciário do Cartório do 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande

E-mail: claudiarezende@tjsp.jus.br - Telefone: (13) 3471-1200 – Ramal 218

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande - SP - CEP: 11705-090